



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnacional.gov.ao">www.impresnacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p><b>ASSINATURA</b></p> <p>As três séries ..... Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

## SUMÁRIO

- SAFOCEAN — Comércio e Serviços, Limitada.
- Keve Yetu, Limitada.
- Rufsol, Limitada.
- AKS — Angola Knowledge Systems Solutions, Limitada.
- RILANGO — Comércio Geral, Limitada.
- Marketpoll, Consulting, Limitada.
- Martins Correia & Filhos, Limitada.
- Cabo do Sol, Limitada.
- Breeze, Limitada.
- Custódio Sousa Sardinha, Limitada.
- FLÔR DA AURORA — Pastelaria e Padaria, Limitada.
- Nuneslisa, Limitada.
- Geoblackway, S.A.
- AURÓLISA — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada.
- Maurício Samuel, Limitada.
- Bedory & Associados, Limitada.
- Ralm-Tech, Limitada.
- Eli & Mimi, Limitada.
- AG. Nkuto Comercial, Limitada.
- EKL — Consultoria, Limitada.
- Roças de Angola, Limitada.
- Ganasac, Limitada.
- Sabor Único, Limitada.
- Doisa, Limitada.
- PAXELA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
- Asaab, S. A.
- NSEVILU — Comércio e Iniciativas, Limitada.
- Luke Viva Moda (SU), Limitada.
- TUMBILA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
- MALAKO — Indústria e Alimentação, S. A.
- Mirama Services, Limitada.
- Ecovias Engenharia, Limitada.
- M. Sandalo (SU), Limitada.
- Zum Fox Digital, Limitada.
- Icolterra, Limitada.
- Kabaqui (SU), Limitada.
- Rosa Pura Comercial (SU), Limitada.

- Organizações Lusai, Limitada.
- Grupo L.M. de Brito, Limitada.
- Adiman Sport & Fitness Group, Limitada.
- R.V.B., Limitada.
- FOOD FACTORY — Indústria de Produtos Alimentícios, Limitada.
- Grupo Nelfig, Limitada.
- Grupo Mariwila, Limitada.
- Casa Luivia, Limitada.
- GESTSER — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
- REBERCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada.
- Edina, Limitada.
- Intramuros Distribuição Centralizada, S. A.
- Brazone Comércio & Serviços, Limitada.
- ADA — Aceria de Angola, S.A.
- Valgilke, Limitada.
- Organização de Desminagem e Assistência Humanitária.
- Venda que o Estado Angolano faz à AFRILARME — Electrónica e Segurança, Limitada.
- Chantel & Filhos, Limitada.
- Kawinga Comercial & Filhos, Limitada.
- ADCV, Limitada.
- Multichoice África Limited.
- Organizações Isapal, Limitada.
- Panzo & Panda, Limitada.
- Kyanona Produções (SU), Limitada.
- APEDM — Investment, Limitada.
- FKDL, Limitada.
- Organizações Kiessi Viegas, Limitada.
- Gest Capital, Limitada.
- Scalésia (SU), Limitada.
- Controsol Angola, Limitada.
- VIPSOLUÇÕES — Consultoria e Gestão de Projectos Financeiros, Limitada.
- Porsche Club Angola, Limitada.
- Organizações F.S. Fidel Sikatu (SU), Limitada.
- Pre.Farmalog, Limitada.
- Delicias da Marina, Limitada.
- Urban Move, Limitada.
- Havemos de Voltar Diogo & Filhos, Limitada.

Cazololo (SU), Limitada.

Angoluz, S. A.

Apolónia Complexus, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«F.S.M.C. — Comércio a Retalho».

«A.J.C.M. — Venda de Produtos Farmacêuticos».

«V. M. S. A. C — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«MAURÍCIO JOAQUIM — Comércio a Retalho».

«C.O.C — Colégio».

«DANIEL FREITAS MASSANGO — Comércio a Retalho».

«S.O.S.R.M. — Comércio a Grosso».

«P. N. V. — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«ALCINO JOSÉ DA SILVA — Comércio e Prestação de Serviços».

«MAVUNDA MICHEL — Comércio a Retalho».

«LUNFUANKENDÁ NATAL BENZA — Comércio a Retalho».

«ARIOVALDA EULÁLIA GABRIEL — Comércio e Prestação de Serviços».

«DANIEL LUNGA JOSÉ — Prestação de Serviços».

«J.A.C.B. — Prestação de Serviços».

«C.J.T.C. — Comércio a Retalho».

«A.A.S.D. — Comércio a Grosso e a Retalho».

«ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA BRILHANTE — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL

J.E.G.A — Prestação de Serviços».

«ANTÓNIO FRANCISCO AUGUSTO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Margarida Ferreira dos Santos».

«Sociedade Tchivangulula, Limitada».

«Bento Adão Sebastião — Comércio a Retalho».

«Idelfonso Agostinho Quicola».

«Joana Domingos Sebastião».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Ayrton Salvador Joaquim».

«Kituassala Alberto Biquesso».

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.

«António Ngunza Mfumu».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«Lourenço Paulo André Cassumua».

### SAFOCEAN — Comércio e Serviços, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novos sócios, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «SAFOCEAN — Comércio e Serviços, Limitada».

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 240-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Fernando Paulo da Ascensão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Alves da Cunha, n.º 55, 3.º andar, que outorga neste acto como mandatário das sociedades «OREY (ANGOLA) — Comércio e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Largo 4 de Fevereiro, Edifício Presidente, 3.º andar, módulos 321, 323, «OREY SUPER — Transportes e Distribuição, Limitada», com sede em Luanda, Largo 4 de Fevereiro, Edifício Presidente, 3.º andar, módulos 321, 323, e «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo 17 de Setembro, Prédio n.º 3, 3.º andar;

E por ele foi dito:

Que, os dois primeiros representados outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «SAFOCEAN — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Município da Ingombota, Largo 17 de Setembro, n.º 7, constituída por escritura datada de 19 de Abril de 2013, com início a folhas 31, verso, a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 142-A deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.000, 00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «OREY (ANGOLA) — Comércio e Serviços e Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «OREY SUPER — Transportes e Distribuição, Limitada», respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 11 de Junho de 2014, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, cede a totalidade da quota da sua primeira representada (OREY (ANGOLA) — Comércio e Serviços e Limitada), titular de uma quota no valor nominal de Kz: 180.000, 00 (cento e oitenta mil kwanzas), pelo seu respectivo valor nominal à sua terceira representada «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação apartando-se da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a sua terceira representada, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a cessão ora efectuada foi feita livre de quaisquer ónus ou obrigações;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo da cláusula 3.ª n.º 2 do pacto social e admite a terceira representada do outorgante como nova sócia;

Ainda pela presente escritura e de acordo com as exigências da lei em vigor, o outorgante, gozando dos poderes que lhe foram conferidos e dando provimento ao deliberado em Assembleia de Sócios, decide aumentar o capital social de Kz: 200.000,00

(duzentos mil kwanzas) para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pela terceira representada do outorgante «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada», valor este que já deu entrada na caixa social.

Em função dos actos praticados, o outorgante unifica o valor decorrente da cessão e o decorrente do aumento, passando a sua terceira representada a ser titular de uma quota, no valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil kwanzas);

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção do artigo 3.º n.º 1, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia «LYNX ANGOLA — Transporte e Logística, Limitada» e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia «OREY SUPER — Transportes e Distribuição, Limitada», respectivamente;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-0417-L02)

**Keve Yetu, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 398, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Ilídio, casado com Luzia Ermelinda Vumi Ilídio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Francisco de Távora, Prédio n.º 8, 1.º andar Direito;

*Segundo:* — Alberto Coelho Soares Ramos da Cruz, casado com Carla Francisca dos Anjos Tanguê Ramos da Cruz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 101, 2.º andar;

*Terceiro:* — Sílvio da Piedade Fonseca, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número;

*Quarto:* — Geovany Samuel Miguel, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 1, Casa n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KEVE YETU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Keve Yetu, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, na Quadra X, Prédio n.º 34, Apartamento 002 rés-de-chão, na Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo a gerência deslocar a sede social para qualquer outra parte do território angolano, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território angolano ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o agronegócio, pecuária, pescas, aquicultura, mari cultura, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, transporte de pessoas e mercadorias, consultoria, construção civil e obras públicas, prospecção e exploração mineira, hotelaria e turismo, indústria, podendo exercer outras actividades de natureza acessória, complementar ou diversa da sua actividade principal, desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

2. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, criar empresas sectoriais, aceitar ou adquirir, sem limites, participações ou, de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei bem como participar, directamente ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade.

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social, no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde a 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) cada uma do capital social pertencentes aos sócios, Geovany Samuel Miguel, Alberto Coelho Soares Ramos da Cruz, Sílvio da Piedade Fonseca e Carlos Ilídio, respectivamente.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social através de novas entradas, podendo qualquer um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada pelo outro.

ARTIGO 4.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, ficando os mesmos, para esse efeito, autorizados a proceder à divisão. Todavia, em relação a terceiros a cessão depende do consentimento da sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos com carácter permanente, excedendo um ano, deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio, Sílvio da Piedade Fonseca, que fica desde já nomeado gerente, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será exercida com ou sem caução e com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

3. A nomeação de gerente em pacto social não constitui um direito especial dos sócios.

4. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio-gerente, nas suas ausências ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência a outro sócio ou a terceiro.

ARTIGO 7.º  
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de mandatários da sociedade, quando os houver, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

2. É vedado aos gerentes e mandatários comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança ou aval.

ARTIGO 8.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano.

2. Quando a Assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação por falta de quórum, será imediatamente feita a convocatória para nova reunião que se deverá realizar dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios, excepto quando a lei ou os Estatutos o não permitirem.

ARTIGO 9.º  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar quotas, por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular, quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados, que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;

b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;

c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota ou parte dele seja adjudicada a quem não seja sócio;

e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias, os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;

f) Exclusão do sócio;

g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverá ter lugar dentro dos 6 (seis) meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:

a) O seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f), e g);

b) O valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em contas as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.

5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos números e datas de vencimento serão estabelecidos nos actos e data da decisão de amortizar.

**ARTIGO 10.º**  
(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 11.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se o balanço anual a 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 12.º**  
(Início)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

**ARTIGO 13.º**  
(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente Estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), e demais legislação complementar.

(15-6811-L02)

**Rufsol, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rufino Quenge Tunga, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Quicuxi, casa sem número;

*Segundo:* — Solange Kissanga Landa André, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RUF SOL, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação social de «Rufsol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Expressa, casa sem número, Bairro Kikuxi, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, venda de combustíveis e seus derivados, moda e decoração, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Rufino Quenge Tunga e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Solange Kissanga Landa André, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rufino Quenge Tunga e Solange Kissanga Landa André, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6812-L02)

### AKS — Angola Knowledge Systems Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Ireneu Matamba Miguel, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe no referido Cartório, compareceu como outorgante:

António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Avenida do Talatona, n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000531433LA030, emitida pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 17 de Março de 2011, que outorga neste acto em representação das sócias «Kikos Capital, S. A.», NIF 5417274534, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, 6.º-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1106-14 e «Research Consulting, Limitada», NIF 5417222607, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, 6.º andar C, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2414-13 e da sociedade «START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada», NIF 5417232777, com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, Casa n.º 35, 6.º andar C, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2214-13;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

E por ele foi dito:

Que, as suas duas primeiras representadas são, no momento, as únicas sócias da sociedade comercial por quotas denominada «AKS — Angola Knowledge Systems Solutions, Limitada», NIF 5417273856, com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 187, Sala A.

Edifício Rainha Ginga, Piso intermédio, constituída por escritura pública datada de 28 de Maio de 2014, lavrada com início a folha n.º 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 204-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1888-14, com o capital social de Kz: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 145.350,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Kikos Capital, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 139.650,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Research Consulting, Limitada»;

Que, nos termos previamente deliberados em Assembleia Universal de Sócios e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, cede a totalidade da quota da sócia e sua representada «Research Consulting, Limitada», pelo seu respectivo valor nominal de Kz: 139.650,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Research Consulting, Limitada» à sociedade e sua representada «START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada», valor esse já recebido pela cedente e que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se assim da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, a sócia e sua primeira representada «Kikos Capital, S. A.», não pretende exercer o seu direito de preferência nem tampouco a sociedade sob epígrafe, pelo que a cessão-nária («START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada») é admitida na sociedade como nova sócia;

Que em função dos actos praticados altera-se o artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 145.350,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Kikos Capital, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 139.650,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «START UP ANGOLA — Incubadora de Empresas, Limitada».

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-6813-L02)

## RILANGO — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Victor Nzombo, solteiro, maior, natural do Cuimba, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 24;

*Segundo*: — Elias Xembe Dias, solteiro, maior, natural do Chitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

### RILANGO — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RILANGO — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da 5.ª Avenida, Casa n.º 51, Zona Industrial da Encoi podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca,

meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Nzombo e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Elias Xembe Dias, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Victor Nzombo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9205-L02)

### Marketpoll, Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 412, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulina Esperança Dias Mendes de Vasconcelos Cardoso, casada com Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.ºs 124/126;

*Segundo:* — Ana Emília Correia Pedro Migueis, casada com Joaquim José Miguéis, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Senado da Câmara, Casa n.º 712;

*Terceiro:* — Ramos Queta Barros, casado com Sónia Delfina Borges Caumba Barros, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Negage, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco 19 T-16, 2.º andar, Apartamento 24;

*Quarto:* — Telma Antónia Inglês Tiago, solteira, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Camilo Pesanha, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MARKETPOLL, CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Marketpoll, Consulting, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua Pedro Banha Cardoso, n.º 34, 1.º andar, Porta n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social o planeamento e execução de campanhas, execução de pesquisas, desenvolvimento e produção de materiais de propaganda, planeamento de estratégias de comunicação, capacitação estratégica, avaliação, monitorização e gestão de imagem, publicidade, marketing institucional, formação, organização de eventos e consultoria.

2. A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizados em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas:

Uma no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 35%, equivalente a USD 3.500,00, pertencente à sócia Paulina Esperança Dias Mendes de Vasconcelos Cardoso;

Uma no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 35%, equivalente a USD 3.500,00, pertencente à sócia Ana Emilia Correia Pedro Migueis;

Uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 15%, equivalente a USD 1.500,00, pertencente à sócia Telma Antónia Inglês Tiago;

Uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento cinquenta mil kwanzas) correspondente a 15%, equivalente a USD 1.500,00, pertencente ao sócio Ramos Queta Barros.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a dois ou mais gerentes nomeados, com dispensa de caução, em Assembleia Geral, os quais poderão ser sócios ou não, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Repartição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Continuidade da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será ao activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Amortização da quota)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Exercício anual)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º  
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10717-L02)

**Martins Correia & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jurema José Martins Correia, casada com Octávio Jesus Ataíde Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy n.º 1, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Jasimina Martins Correia, de 3 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
MARTINS CORREIA & FILHOS, LIMITADA -

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Martins Correia & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, cons-

trução civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, boutique, fumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, serviços de vídeo clube e discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, serviços de *cyber* café e electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Jurema José Martins Correia e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente à sócia Jasimina Martins Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Jurema José Martins Correia que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerência, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9207-L02)

**Cabo do Sol, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Corsino Mateus Torres, solteiro, maior, natural do Rangel, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José António Barroso, Casa n.º 105;

*Segundo:* — Lana Ginga Eliote, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CABO DO SOL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cabo do Sol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Mundial, Rua da Amizade, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, construção civil e obras públicas, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Corsino Mateus Torres e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Lana Ginga Eliote, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Corsino Mateus Torres, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9208-L02)

### Breeze, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ivan Emerson Bongo António, solteiro, maior, natural de Moscovo, Rússia, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Bloco 49, 3.º andar, direito;

*Segundo:* — Wilson Borges Cristóvão, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 57, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BREEZE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Breeze, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Bloco 49-A, 3.º-D, podendo abrir filiais, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da referida escritura de constituição.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e afins, rent-a-car, assistência técnica, transportes de passageiros e carga, agência de viagens, transitários, bem como o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria, catering e similares, indústria de panificação, pasteleira e gelados, trabalhos de decoração, construção civil e obras públicas, prestação de serviço de consultoria, contabilidade e fiscalização de obras, prestação de serviços de saúde, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, venda de viaturas novas e usadas, projecção e imagem, representações, armazenamento de produtos diversos, moda e confecções, venda de produtos de cosmética, salão de beleza e estética, prestação de serviços de informática, electricidade, telecomunicações, mecânica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se por forma com qualquer entidade ou outras associações, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, a sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

## ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 58.000,00 (cinquenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivan Emerson Bongo António e outra no valor de Kz: 42.000,00 (quarenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Borges Cristóvão

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se dele a sociedade não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos os sócios Ivan Emerson Bongo António e Wilson Borges Cristóvão, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade;

§1.º — Podem os sócios-gerentes delegar em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado aos gerentes ora nomeados, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações, fianças ou outros documentos semelhantes.

## ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais serão livremente convocadas por simples cartas registadas ou correio electrónico dirigidos às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-9209-L02)

**Custódio Sousa Sardinha, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Venceslau Alves Sardinha, casado com Ilda A. Sardinha, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kwanza-Sul, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Maianga, Bairro Alvalade, Rua Samuel Bernardo, n.º 13, 1.º;

*Segundo:* — António José dos Santos Custódio, casado com Adriana Manuel da Costa Maia Custódio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicolo, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento 503;

*Terceiro:* — Gonçalo Lourenço de Sousa, casado com Felizarda Fragoso Luís de Sousa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Francisco das Neves Castelo Branco, Prédio n.º 37, 3.º andar, Apartamento H;

*Quarto:* — Osvaldo Avelino Sardinha, casado com Tatiana Joelma Castelo da Fonseca, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Prédio n.º 45, 2.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CUSTÓDIO SOUSA SARDINHA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Custódio Sousa Sardinha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quadra Y, Edifício Y-3, Loja n.º A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Avelino Sardinha, e outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Venceslau Alves Sardinha, António José dos Santos Custódio e Gonçalo Lourenço de Sousa, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Osvaldo Avelino Sardinha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9212-L02)

## FLÔR DA AURORA — Pastelaria e Padaria, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo Gola Vita, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Mohamed Diallo, casado com Dienabou Diallo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Mamou, Guiné Conakry, de nacionalidade guineense, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Prédio n.º 53, 4.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FLÔR DA AURORA — PASTELARIA  
E PADARIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «FLÔR DA AURORA — Pastelaria e Padaria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Edifício n.º 53, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamed Diallo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Gola Vita.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Paulo Gola Vita e Mohamed Diallo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos, especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo; e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9213-L02)

### Nuneslisa, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Bela Nunes Calesso Luciano, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, casa s/n.º, Zona 6;

*Segundo:* — Angelina Calesso Luciano, solteira, maior, natural do Cuito, Província de Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3;

*Terceiro:* — Palmira Nunes Luciano Domingos, casada com Costa Domingos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Chinguar, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE NUNESLISA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nuneslisa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Dangereaux, Rua Projectada, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer

outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços informáticos e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Bela Nunes Calesso Luciano, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Angelina Calesso Luciano e Palmira Nunes Luciano Domingos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Ana Bela Nunes Calesso Luciano, Angelina Calesso Luciano e Palmira Nunes Luciano Domingos, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9214-L02)

**Geoblackway, S.A.**

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta

Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Geoblackway, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Kifica, Rua 21, Casa n.º 17, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GEOBLACKWAY, S.A.

## CAPÍTULO I

## Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Geoblackway, S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Rua 21, Casa n.º 17, Bairro Kifica, Município de Belas.

§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

§ 1.º — A sociedade tem por objecto social a exploração mineira e florestal, agro-indústria, agricultura e pecuária, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§ 2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 5.º (Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 1.000 (mil) acções do valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

### ARTIGO 6.º (Acções)

§1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, acções.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

### ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

### ARTIGO 8.º (Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III Órgãos Sociais

### ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### A) Assembleia Geral

### ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de 100 acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada 100 acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a 100 podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

B) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Administração)

§1.º — A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º  
(Caução)

§1.º — Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

C) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

D) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º  
(Remunerações)

§1.º — As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

§2.º — A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

#### CAPÍTULO IV Ano Social e Aplicação dos Resultados

##### ARTIGO 21.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

##### ARTIGO 22.º (Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

##### ARTIGO 23.º (Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-9215-L02)

#### AUROLISA — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Aurora de Oliveira dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Uíge, Bairro Popular n.º 2, rua s/n.º;

*Segundo:* — Ana Maria Garcia da Silva Barbosa, solteira, maior, natural de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, rua e casa s/n.º, que outorga neste acto em nome e representação de seu filho menor, Miguel Barbosa dos Santos, de 16 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

#### ESTATUTOS DA SOCIEDADE AUROLISA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, LIMITADA

##### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AUROLISA — Prestação de Serviços e Comércio, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Popular II, n.º 29, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

##### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviços de serralharia e caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, pesca, horelaria e turismo, serviço de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

##### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Aurora de Oliveira dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Barbosa dos Santos.

##### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

##### ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Aurora de Oliveira dos Santos.

que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9216-L02)

### Maurício Samuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

- *Primeiro*: — Maurício Samuel, solteiro, maior, natural de Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Caop, Casa n.º 53;

- *Segundo*: — Imaculada Leonardo Samuel, solteira, maior, natural do Cacucaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cacucaco, Bairro Compal, Casa n.º 4;

- *Terceiro*: — Aurélio Leonardo Samuel, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Kicolo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE MAURÍCIO SAMUEL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Maurício Samuel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Kicolo, Rua Direita do Cacucaco, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a exploração de madeira, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serviço de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviço informático, telecomunicações, electricidade, serração, venda de automóveis, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração de oficina auto, venda de material de escritório e escolar, beleza e estética, modas e confecções, material e equipamentos hospitalares, agenciamento de viagens, panificação, exploração de geladaria,

exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Maurício Samuel e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Imaculada Leonardo Samuel e Aurélio Leonardo Samuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Imaculada Leonardo Samuel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9217-L02)

**Bedory & Associados, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Benilde Agostinho Malé, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província de Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Cidade do Kilamba, Prédio Q-18, 6.º andar, Apartamento n.º 62, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor Dorivaldo Lenilde João Malé, de 4 (quatro) anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BEDORY & ASSOCIADOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bedory & Associados, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 31, casa sem número, Bairro Zona Verde, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro - pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Benilde Agostinho Malé, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dorivaldo Lenilde João Malé, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Benilde Agostinho Malé, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9218-L02)

**Ralm-Tech, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Roberto Esaú Chicapa Albino, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício X6, rés-do-chão, Apartamento n.º 1;

*Segundo:* — Miguel Filipe Caetano José, casado com Nadyuska Julieta Narciso Gomes José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Missão, Casa n.º 93, 4.º andar, Apartamento F;

*Terceiro:* — Alípio Edgar Pereira João, casado com Tânia Mara Agostinho Nunes da Costa João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio K-16, 7.º andar, Apartamento n.º 72;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
RALM-TECH, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ralm-Tech, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Belas, Bairro Futungo II, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 1020, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Roberto Esaú Chicapa Albino e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alípio Edgar Pereira João e Miguel Filipe Caetano José, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Roberto Esaú Chicapa Albino, Alípio Edgar Pereira João e Miguel Filipe Caetano José, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os cívís e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9219-L02)

**Eli & Mimi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Pedro João Manuel, solteiro, maior, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua E, Casa n.º 34, Zona 19;

*Segundo:* — Elisabeth Madalena Faustino Cananga, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 88;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único, da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ELI & MIMI, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Eli & Mimi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua sem número, Casa n.º 88, Projecto Morar, Bairro Luanda-Sul, Viana 2, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Pedro João Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Elisabeth Madalena Faustino Cananga, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1: A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos Pedro João Manuel e Elisabeth Madalena Faustino Cananga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9220-L02)

## AG. Nkuto Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Nkuto Pedro Domingos, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Nzaji, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Agostinho Chiumba Canduco Chilala, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município de Benguela, Bairro Quioxe, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
AG. NKUTO COMERCIAL, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AG. Nkuto Comercial, Limitada», com sede social no Moxico, Município do Luena, Bairro N'Zage, Rua Primeira, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de transporte rodoviário de carga e de passageiros, venda de viaturas, venda de materiais de construção, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de bebidas, promoção de investimento, exploração, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Agostinho Chiumba Canduco Chilala e Nkuto Pedro Domingos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por 2 (dois) gerentes que serão eleitos em Assembleia Geral, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9221-L02)

## EKL — Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Luís Alfredo da Costa Manuel, solteiro, maior natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua 29, casa sem número, Zona 19, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Ernesto Fernando Kiteculo, casado com Eunice Tavares Mesquita Kiteculo, sob o regime de bens adquiridos, natural da Quibala, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 77;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
EKL — CONSULTORIA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EKL — Consultoria, Limitada», com sede social na Província do Cuando Cubango, Município de Menongue, Avenida Marginal, Cidade de Menongue, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social consultoria comercial, económica, financeira, jurídica, fiscal e de engenharia, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto Fernando Kiteculo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Alfredo da Costa Manuel, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Alfredo da Costa Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da sede social.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9222-L.02)

**Roças de Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Afonso Manuel Delgado dos Santos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 8, Casa n.º 101;

*Segundo:* — Oliveira Mateus Campos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombata, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Cafaco, Casa n.º 58;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.  
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ROÇAS DE ANGOLA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Roças de Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 8, Casa n.º 101, Bairro Mártires do Kifangondo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Afonso Manuel Delgado dos Santos e Oliveira Mateus Campos, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, acíva e passivamente, incumbem ao sócio Oliveira Mateus Campos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9223-L02)

### Ganasac, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jeremias Sachiungue, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Quicolo, casa sem número;

*Segundo:* — Gabriel Nassessa Sachiungue, solteiro, maior, natural de Cacucaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Augusto Ngangula, Rua da Pólvora, Casa n.º 347;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GANASAC, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ganasac, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Kikolo, Estrada Direita de Cacucaco, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jeremias Sachiungue e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Nassessa Sachiungue, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Gabriel Nassessa Sachiungue que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9227-L02)

**Sabor Único, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Américo Bernardino, casado com Sónia Zurita Medeiros de Carvalho Bernardino, sob o regime de comunhão de adqui-

ridos, natural de Conceição, São-Tomé e Príncipe, de onde é nacional, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Prédio n.º 1606, 4.º andar, Apartamento A, que outorga neste acto, como mandatário de Sónia Zurita Medeiros de Carvalho Bernardino, casada com Américo Bernardino, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba, casa sem número, e em nome e representação de suas filhas menores, Amérsia de Carvalho Bernardino, de 9 (nove) anos de idade, natural de Luanda, e Leticia da Graça Carvalho Bernardino, de 7 (sete) anos de idade, natural de Campo Grande, Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, ambas consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SABOR ÚNICO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sabor Único, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Zurita Mendeiros de Carvalho Bernardino, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leticia da Graça Carvalho Bernardino e Amérsia de Carvalho Bernardino, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Sónia Zurita Mendeiros de Carvalho Bernardino, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-9228-L02)

## Doisa, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Thangime André Magalhães Coca, casado com Sayonara Yoko Gregório Mendes Coca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, Casa n.º 84;

*Segundo:* — Sayonara Yoko Gregório Mendes Coca, casada com Thangime André Magalhães Coca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 167;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
DOISA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Doisa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Z, Prédio Z 14, Apartamento n.º 1, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

## (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, cainxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, consultório médico, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

## (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Thangime Magalhães Coca e Sayonara Yoko Gregório Mendes Coca, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

## (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

## (Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Thangime Magalhães Coca e Sayonara Yoko Gregório Mendes Coca, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

## ARTIGO 7.º

## (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

## (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

## (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

## (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

## (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

## (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

## (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9229-L02)

PAXELA — Comércio Geral e Prestação  
de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 267-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luwau Kiko Manuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número;

*Segundo:* — Raquel Liendi Elonga, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PAXELA — COMÉRCIO GERAL E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PAXELA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Dr. Carlos Coimbra, casa sem número, próximo do Hospital Neves Bendinha, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car,

oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luwau Kiko Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Raquel Liendi Elonga respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luwau Kiko Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9230-L02)

**Asaab, S. A.**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada, com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi transformada a sociedade por quotas denominada, «Asaab, Limitada», para sociedade anónima denominada «Asaab, S.A.», que se vai reger pelo documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ASAAB, S. A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Asaab, S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, na Comuna de Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número.

§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos e participações sociais, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, construção civil e obras públicas, fiscalização, hotelaria e turismo, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de derivados do petróleo, serviços de saúde, venda de medicamentos e cosméticos, representações comerciais, agro-pecuária, pescas, transportes marítimos aéreos e terrestres, exploração mineira e florestal, pro selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

### ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), 5000 (cinco mil), acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

6. As cifras das acções ao portador serão equivalente a 40% (quarenta por cento) sendo os 60% (sessenta por cento) para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo à redistribuição pelos accionistas

### ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma Assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um.

### ARTIGO 8.º (Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III Órgãos Sociais

### ARTIGO 9.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### A) Assembleia Geral

### ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na Sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

ARTIGO 12.º  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

**B) Conselho de Administração**

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Administração)

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º  
(Caução)

1. Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, pro e contra quaisquer acções, transigir e

desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações;

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

**C) Conselho Fiscal**

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efectivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

**D) Disposições Comuns**

ARTIGO 19.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º  
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV  
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

ARTIGO 22.º  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-9231-L02)

**NSEVILU — Comércio e Iniciativas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Destino Pedro, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º 16, Rua 28 de Agosto, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Jackberto Nsungani Suengue Nsevilu, de 15 (quinze) anos de idade, Lukano Cassanda Nsevilu Pedro, de 2 (dois) anos de idade, naturais do Uíge e Destino Suengue Nsevilu, de 11 (onze) anos de idade, natural de Antuérpia, Bélgica, todos consigo conviventes e como mandatário de Isabel Adélia Suengue, solteira, maior, natural do Zaire, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º 16, Rua 28 de Agosto;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
NSEVILU — COMÉRCIO E INICIATIVAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NSEVILU — Comércio e Iniciativas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo II, Rua Alegria, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a edição, publicação e comercialização de livros, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo aéreos e terrestres, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, realização de espectáculos culturais recreativos e desportivos, video clube, discoteca, meios industriais, realizações manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma no valor de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Destino Pedro, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Isabel Adélia Suengue e Lukano Cassanda Nsevilu Pedro e outras

2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Jackberto Nsungani Suengue Nsevilu e Destino Suengue Nsevilu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade delê não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Destino Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9232-L02)

**Luke Viva Moda (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nzuzi Cândido Lukoki, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Gika, 5.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Luke Viva Moda (SU), Limitada», Município de Luanda, Bairro do Prenda, Rua Comandante Gika, Apartamento n.º 53, registada sob o n.º 2.953/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LUKE VIVA MODA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luke Viva Moda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro Prenda, Rua Comandante Gika, Apartamento n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, creche, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Nzuzi Cândido Lukoki.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9233-L02)

**TUMBILA — Comércio e Prestação de Serviços,  
Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco de Araújo Catumbila, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Condomínio Vida Pacífica, Zona 3, Bloco 1, Prédio n.º 2, 10.º andar, Porta 1004;

*Segundo:* — Antónia da Conceição Branda, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Sangue Fúria, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
TUMBILA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TUMBILA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Condomínio Vida Pacífica, Zona 3, Bloco 1, Prédio n.º 2, 10.º andar, Porta 1004; podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viagens, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, serviços de creche, educação e ensino, importação e exportação, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco de Araújo Catumbila e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia da Conceição Branda, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco de Araújo Catumbila, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9234-L02)

### MALAKO — Indústria e Alimentação, S.A.

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «MALAKO — Indústria e Alimentação, S. A.», com sede

em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dunem Loy, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme. ^

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MALAKO — INDÚSTRIA E ALIMENTAÇÃO, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «MALAKO — Indústria e Alimentação, S.A.».

##### ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, na Avenida Pedro de Castro Van-Dunem Loy, casa sem número.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, indústria transformadora, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, gestão de empreendimentos e participações, consultoria de gestão, negócios, política, pública, económica e social, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, cursos de profissionalização de curta e longa duração, workshop, eventos, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, marketing, publicidade, exploração florestal, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, incluindo o sector petrolífero, navegação, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de passageiro e de mercadorias, gestão de projectos, estudo e avaliação de impacto ambiental, tratamento e processamento de resíduos sólidos, saneamento básico, industrial e urbano, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções no valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), cada uma.

##### ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), 5000 (cinco mil), acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

6. As cifras das acções ao portador serão equivalente a 40% (quarenta por cento) sendo os 60% (sessenta por cento) para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas

##### ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um

**ARTIGO 8.º**  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 9.º**  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

**a) Assembleia Geral**

**ARTIGO 10.º**  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

**ARTIGO 11.º**  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

**ARTIGO 12.º**  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

**ARTIGO 13.º**  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

**b) Conselho de Administração**

**ARTIGO 14.º**  
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

**ARTIGO 15.º**  
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dunem Loy, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MALAKO — INDÚSTRIA E ALIMENTAÇÃO, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «MALAKO — Indústria e Alimentação, S.A.».

##### ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, na Avenida Pedro de Castro Van-Dunem Loy, casa sem número.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, indústria transformadora, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, gestão de empreendimentos e participações, consultoria de gestão, negócios, política, pública, económica e social, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, cursos de profissionalização de curta e longa duração, workshop, eventos, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, marketing, publicidade, exploração florestal, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, incluindo o sector petrolífero, navegação, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de passageiro e de mercadorias, gestão de projectos, estudo e avaliação de impacto ambiental, tratamento e processamento de resíduos sólidos, saneamento básico, industrial e urbano, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como sub-constituídas ou a constituir.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções no valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), cada uma.

##### ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), 5000 (cinco mil), acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

6. As cifras das acções ao portador serão equivalente a 40% (quarenta por cento) sendo os 60% (sessenta por cento) para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas

##### ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um

**ARTIGO 8.º**  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 9.º**  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

**a) Assembleia Geral**

**ARTIGO 10.º**  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

**ARTIGO 11.º**  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

**ARTIGO 12.º**  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

**ARTIGO 13.º**  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

**b) Conselho de Administração**

**ARTIGO 14.º**  
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

**ARTIGO 15.º**  
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício, prestará caução no montante legal.

em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida Pedro de Castro Van-Dunem Loy, casa sem número, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.º

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MALAKO — INDÚSTRIA E ALIMENTAÇÃO, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «MALAKO — Indústria e Alimentação, S.A.».

##### ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro do Morro Bento, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, casa sem número.

§Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, indústria transformadora, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, gestão de empreendimentos e participações, consultoria de gestão, negócios, política, pública, económica e social, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, cursos de profissionalização de curta e longa duração, workshop, eventos, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, marketing, publicidade, exploração florestal, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, incluindo o sector petrolífero, navegação, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transportes de passageiro e de mercadorias, gestão de projectos, estudo e avaliação de impacto ambiental, tratamento e processamento de resíduos sólidos, saneamento básico, industrial e urbano, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções no valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), cada uma.

##### ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1000 (mil), 5000 (cinco mil), acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

6. As cifras das acções ao portador serão equivalente a 40% (quarenta por cento) sendo os 60% (sessenta por cento) para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas

##### ARTIGO 7.º (Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo um

**ARTIGO 8.º**  
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 9.º**  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

**a) Assembleia Geral**

**ARTIGO 10.º**  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

**ARTIGO 11.º**  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

**ARTIGO 12.º**  
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

**ARTIGO 13.º**  
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

**b) Conselho de Administração**

**ARTIGO 14.º**  
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) vogal eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

**ARTIGO 15.º**  
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante de...

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º  
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
  - b) Pela assinatura do administrador-delegado, agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
  - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
  - d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.
2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

c) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e 1 (um) suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

d) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º  
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º  
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º  
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º  
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-9235-L02)

Mirama Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: *Primeiro*: — Eduardo Neto Gomes Miguel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Q-BA, Rua 7, Casa n.º 212;

*Segundo:* — António de Mamede Miranda, solteiro, maior, natural de Kinshasa, República Democrática do Congo, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Teixeira de Pascoa;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIRAMA SERVICES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação, sede social, duração)

1. A sociedade adopta a firma «Mirama Services, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, n.º 74, Lote 1, e durará por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral de Sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro, nos termos que forem julgados convenientes.

### ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil e obras públicas, recolha e transformação de resíduos sólidos, transporte, exploração de recursos minerais, turismo, prestação de serviço, comércio geral, importação e exportação, agricultura e pecuária, bem como a exploração e gestão de estabelecimentos e empresas do sector agrícola, pecuária e afins, incluindo todas as áreas e serviços com esta relacionada.

2. A sociedade pode participar noutras sociedades comerciais, desde que tal seja aprovado pela Assembleia Geral e permitido por lei.

### ARTIGO 3.º

(Capital social e quotas dos sócios)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido por 2 (duas) quotas:

a) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), Pertencente ao sócio António de Mamede Miranda.

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Neto Gomes Miguel.

### ARTIGO 4.º

(Órgãos sociais)

1. A sociedade será composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Gerência;

c) Conselho Fiscal.

2. A Gerência definirá o organigrama de serviços, departamentos e áreas necessários para a realização do objecto social da sociedade.

3. Enquanto não for criado o Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral desempenhar as suas funções, podendo tal ser efectuado em qualquer das suas sessões.

### ARTIGO 5.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só estará validamente constituída para deliberar com 50% (cinquenta por cento) do capital social representado.

2. A sociedade deliberará por maioria de votos presentes.

3. Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral de Sócios, cada sócio dispõe de um número de votos proporcional, em percentagem, à sua participação de capital.

4. A sociedade poderá sempre deliberar em assembleia universal de sócios.

### ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A Gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Eduardo Neto Gomes Miguel.

2. A Gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

3. A Assembleia da Sociedade poderá indicar um gerente que substitua ou coadjuve o sócio Eduardo Neto Gomes Miguel, podendo, em qualquer dos casos, ser pessoa distinta da dos sócios.

4. A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente.

### ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão onerosa ou gratuita de participações de capital entre sócios é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor nominal que a quota possui nestes estatutos.

3. Para efeitos de exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a respectiva participação de capital a terceiro exterior à sociedade, deverá comunicar a esta, com a antecedência de 60 (sessenta) dias, a projectada cessão, os respectivos termos e o nome do previsto ou previstos cessionários.

### ARTIGO 8.º

(Amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Nos casos previstos por lei;

b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

c) Venda ou adjudicação judiciais;

d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome, no seu património ou negócios;

e) Quando a quota seja cedida sem o consentimento prévio da sociedade.

2. A contrapartida da amortização é o valor nominal da quota.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá por deliberação dos sócios e nos casos previstos por lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

3. Enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só, de entre todos, que os represente na sociedade.

(15-9236-L02)

**Ecovias Engenharia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Avenida do Talatona, Casa n.º 3, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário de Luís Miguel Menezes Trigo Marques Carrazedo, casado com Ana Maria Van Horenbeek Marques Carrazedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Ambiente, Prédio n.º 21, 5.º andar, Apartamento n.º 51-D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ECOVIAS ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Tipo e denominação)

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas que adopta a denominação social e firma de «Ecovias Engenharia, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, Edifício Escom, n.º 35 6.º andar, apartamento.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local de Angola e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A direcção e execução de todos os tipos de obras, instalações, montagens e manutenção referentes a centrais e linhas de produção, transporte e distribuição de instalações eléctricas e mecânicas e de quaisquer elementos de engenharia para o diagnóstico, ensaio, segurança e protecção, para indústrias e edifícios, e bem assim para instalações relacionadas com o sector das vias rodoviárias e, em geral, de todos os tipos de instalações relacionadas a produção, transporte, distribuição, conservação, recuperação e utilização de produtos betuminosos, derivados do asfalto, e ainda a exploração e reparação, substituição e conservação dos seus elementos.

A fabricação, instalação, fornecimento, manutenção e comercialização de todos os tipos de produtos e elementos próprios ou derivados do asfalto, betão, resinas ou materiais sintéticos. A aquisição, disposição, aplicação e exploração de pinturas, revestimentos e, em geral, materiais de construção.

A indústria da construção de todos os tipos de obras públicas e privadas bem como a prestação de serviços visando a conservação, manutenção e exploração de estradas e, em geral, de todos os tipos de vias públicas e privadas e de qualquer outro tipo de obras; e ainda quaisquer tipos de actos e operações industriais, comerciais e financeiras que, directa ou indirectamente, tenham relação com as antecedentes.

A prestação de todos os tipos de serviços, públicos ou privados, de carácter urbano de desenvolvimento ambiental. A conservação e manutenção de obras, instalações e serviços urbanos e industriais. O tratamento, reciclagem e valorização de todos os tipos de resíduos urbanos, assimiláveis a urbanos, industriais e sanitários. A preparação e tramitação de qualquer tipo de projecto relacionado com temas ambientais.

A elaboração de todos os tipos de estudos, relatórios e projectos e a celebração de contratos relacionados com as actividades indicadas nos Estatutos, bem como a supervisão, direcção e assessoria na sua execução.

A formação profissional das pessoas que prestem os serviços atrás mencionados. As actividades que correspondem ao objecto social poderão ser desenvolvidas directamente pela Sociedade ou total ou parcialmente de modo indirecto através de outras sociedades por ela participadas.

2. A sociedade pode, ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais e poderá participar em formas de cooperação entre empresas comerciais, designadamente associações em participação, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 2 (duas) quotas, distribuídas e representadas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Hélder Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Miguel Menezes Trigo Marques Carrazedo.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fornecer à sociedade os suprimentos de que esta necessitar na proporção das suas respectivas quotas, sob a forma que for unanimemente decidida pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 5.º**  
(Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, respeitados que sejam todos os condicionalismos legais.

2. A deliberação em causa determinará as condições de subscrição de novas partes sociais, a sua distribuição, o pagamento pelos sócios e a sua realização, respeitando o direito de preferência dos sócios fundadores.

**ARTIGO 6.º**  
(Transmissão de quotas)

1. Sem prejuízo do disposto no ponto 2 infra, a transmissão, oferta como garantia ou qualquer outra forma de oneração de quotas, depende do consentimento prévio da sociedade, prestado por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da gerência, no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da notificação escrita enviada pelo sócio transmitente ou onerante, informando da sua intenção e de todas as condições essenciais do negócio, designadamente o preço, o prazo, a modalidade de pagamento e a identidade do beneficiário.

2. A venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição ou transmissão parcial ou total de quotas é livre entre sócios, mas depende do consentimento unânime da Assembleia Geral dos sócios, quando feita a terceiros, gozando os restantes sócios, neste caso, do direito de preferência na aquisição, que será entre eles rateada de acordo com a sua participação no capital social, cumpridos os seguintes procedimentos:

- a) Autorizada a transmissão, o sócio que tenha exercido o seu direito de preferência deverá comunicá-lo por escrito ao sócio prospectivo transmitente para finalização da transacção, seguindo-se os ulteriores procedimentos legais;

- b) Se, no prazo de sessenta dias após a recepção da notificação, nem a sociedade nem qualquer dos sócios responder, a cessão presume-se autorizada nos termos estabelecidos pelo sócio transmitente;

- c) Caso a transmissão não seja autorizada, a sociedade deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e nos limites legais, adquirir a quota ou parte da quota ao sócio transmitente ou fazê-la adquirir por terceiros unanimemente aprovados pelos sócios em Assembleia Geral, ficando o sócio transmitente obrigado a aceitar o preço que vier a ser fixado por auditor ou firma de auditores independente, excepto se o sócio transmitente na sua notificação informar a sociedade de que se manterá na sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

**ARTIGO 7.º**  
(Amortização das quotas)

1. Dentro dos limites da lei, pode a sociedade, por deliberação dos sócios, amortizar ou adquirir quotas, sempre que os interesses sociais o exijam e tenha para tal os fundos disponíveis.

2. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido ordenada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando ela tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado.

**ARTIGO 8.º**  
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral e a Gerência.

**ARTIGO 9.º**  
(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

**ARTIGO 10.º**  
(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não sócios.

**ARTIGO 11.º**  
(Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias e menos de um mês.

ARTIGO 12.º  
(Representação dos sócios)

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos ou por procuração.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

3. No caso de contitularidade de quotas, só o representante comum ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

4. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 13.º  
(Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 14.º  
(Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

ARTIGO 15.º  
(Composição da gerência e deliberações)

1. A sociedade será gerida e representada pela gerência, que será composta por um ou mais gerentes, eleitos de entre sócios ou não sócios, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. As deliberações da gerência serão sempre tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

ARTIGO 16.º  
(Competência)

1. À gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens móveis da sociedade;
- d) Abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais em que a sociedade seja parte, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- f) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- g) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO 17.º  
(Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada pela:

- a) Assinatura de um gerente;
- b) Assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;
- c) Assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos por acta, lavrada e assinada pelo gerente.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor e outras responsabilidades semelhantes.

3. O gerente que infringir a disposição anterior, caso seja sócio, será não só penalizado com amortização da sua quota, como perderá também, em benefício dos outros sócios, a sua parte nos lucros de exercício em que os prejuízos decorrentes da infracção se tenham feito sentir.

ARTIGO 18.º  
(Exercício anual e fiscalização)

1. O exercício social coincide com o ano civil.

2. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano e o balanço e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos sócios até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

3. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Luanda e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

3. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Luanda e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

4. A fiscalização da sociedade será cometida a um perito contabilista ou a um contabilista.

ARTIGO 19.º  
(Lucros)

1. Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, depois de feitas as amortizações no activo que a gerência considerar necessárias e legalmente autorizadas, terão a seguinte aplicação:

- a) 50% (cinquenta por cento) para fundo de reserva legal;
- b) A parte restante, salvo outra aplicação deliberada pela Assembleia Geral, será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas;
- c) Os lucros partilhados pelos sócios somente poderão ser levantados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º  
(Falecimento de um sócio)

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito far-se-ão representar perante a sociedade por um único de entre eles, que os mesmos escolherão para o efeito.

ARTIGO 21.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos ou por acordo dos sócios e para a sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, devendo a liquidação e respectiva partilha ser efectuada de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Na falta de acordo dos sócios, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação de pagamento do passivo, adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 22.º  
(Mandatos e reeleição)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 23.º  
(Lei e Foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 24.º  
(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições da Lei do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 25.º  
(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento, material e acessórios em geral, necessários ao arranque da sua actividade.

(15-9237-L02)

**M. Sandalo (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Moisés Sandala, solteiro, maior, natural do Cunje-Cuito, Província do Bié, onde reside habitualmente, no Município do Cuito, Bairro Santo Kuje, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. Sandalo (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Vidrúl, Rua 3, casa sem número, registada sob o n.º 2.944/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
M. SANDALO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. Sandalo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Vidrúl, Rua 3, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Moisés Sandala.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9238-L02)

**Zum Fox Digital, Limitada**

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Celénia Victoria Gaspar Funete, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 295, 1.º andar, Apartamento A;

*Segundo:* — Anica Suelly Gaspar Neto, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Casa n.º 214;

*Terceiro:* — Riehl Leandro Bastos Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sezenando Marques, Prédio n.º 1, 7.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ZUM FOX DIGITAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Zum Fox Digital, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Jardim do Éden, Rua dos Girassóis, Casa n.º 11, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de gestão de páginas electrónicas (online), captação de imagens estáticas (fotografias), imagens dinâmicas (vídeos) e captação de som (áudio), transcrição de áudio e vídeo, introdução de legendas em vídeos, produção de publicidade digital, gestão comercial e marketing, agenciamento e a veiculação de publicidade e promoção de eventos, comércio geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Celénia Victória Gaspar Funete e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Anica Suelly Gaspar Neto e Riehl Leandro Bastos Lopes respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas à estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Celénia Victoria Gaspar Funete, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a Gerente obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2- A sócia gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo par o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por via fax ou correio expresso dirigidas aos sócios com pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei 1/04 de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9239-L02)

**Icolterra, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Paulo António de Castro, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Icolo e Bengo, Bairro Kilamba Kiaksi, Casa n.º 37, que outorga neste acto por si individualmente e em

nome e representação da sua filha menor Ângela Paulino de Castro, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ICOLTERRA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Icolterra, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 37, rua sem número, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao

sócio Paulo António de Castro, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ângela Paulino de Castro, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo António de Castro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembléias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9240-L02)

**Kabaqui (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kanini Barros Quigando, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Arco-Íris, Casa n.º 340, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kabaqui (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Arco-Íris, Casa n.º 340, Zona 15, registada sob o n.º 2.956/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KABAQUI (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kabaqui (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua Arco-Íris, Casa n.º 340, Zona 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade têm como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras,

serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kanini Barros Quigando.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9241-L02)

**Rosa Pura Comercial (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gil dos Santos Rosa, solteiro, maior, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, 19, Prédio 91, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rosa Pura Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, 19, Prédio 91, Zona 6, registada sob o n.º 2.945/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ROSA PURA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de «Rosa Pura Comercial (SU), Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, n.º 19, Zona 6, Prédio n.º 91.

1. A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, delegações, filiais, escritórios ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto a actividade de compra e venda de produtos de pesca e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura, aquicultura e avicultura, farmácia, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade económica desde que permitida por lei.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo objecto ou objecto diferente do seu, em sociedades de responsabilidade limitada e ilimitada, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais ou estrangeiras.

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totalmente representado por uma quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gil dos Santos Rosa.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º  
(Gerência e representação)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, Gil dos Santos Rosa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, a qualquer pessoa, mesmo que estranha à sociedade.

3. O gerente não poderá, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornar pessoalmente responsável pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre, quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

2. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial.

ARTIGO 7.º  
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e nos demais casos legais.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação do sócio ou eventualmente de qualquer sujeito que venha a ser sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um que os represente.

3. Dissolvida a sociedade por vontade do sócio e nos demais casos legais, todos os possíveis ou eventuais sócios, serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-ão como tiver sido estipulado.

4. Na falta de acordo e se existirem outros sócios que o pretendam, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 8.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Se qualquer dos sócios eventuais estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para mais 3 (três) dias, para que ele possa comparecer.

ARTIGO 9.º  
(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo da reserva legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, serão repartidos entre os sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO 10.º  
(Anos sociais)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao dia 31 de Março do ano subsequente àquele a que disser respeito.

ARTIGO 11.º  
(Disposições aplicáveis)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Código Comercial e demais legislação aplicável.

Organizações Lusai, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nguyen Viet Do, solteiro, maior, natural de Há Nam - Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, Casa n.º 14;

*Segundo:* — Domingos Mateus Salvador, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Rua B, Casa n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES LUSAI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Lusai, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua da Guiné, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, indústria transformadora pesada e ligeira, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços médico, clínica geral, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda

de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nguyen Viet Do, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos Mateus Salvador, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Viet Do Nguyen, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9243-L02)

**Grupo L.M. de Brito, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Luis Manuel de Brito, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente no Bengo, no Município do Dande, Bairro Panguilla, Casa n.º 272, e Vânia Licia Fernandes de Brito, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.º 95-A;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
GRUPO L.M. DE BRITO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo L.M. de Brito, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Casa n.º 272, Bairro do Panguilá, Sector 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel de Brito, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Vânia Lícia Fernandes de Brito, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Luís Manuel de Brito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nguyen Viet Do, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos Mateus Salvador, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Viet Do Nguyen, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9243-L02)

**Grupo L.M. de Brito, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Luanda; no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Luis Manuel de Brito, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente no Bengo, no Município do Dande, Bairro Panguila, Casa n.º 272, e Vânia Licia Fernandes de Brito, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Casa n.º 95-A;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO L.M. DE BRITO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo L.M. de Brito, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Casa n.º 272, Bairro do Panguiã, Sector 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Manuel de Brito, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Vânia Lícia Fernandes de Brito, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Luís Manuel de Brito, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9244-L02)

**Adiman Sport & Fitness Group, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ganga Luís Segunda, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua e Casa n.º 18, que outorga neste acto por si individualmente e nome e representação da sua filha menor de idade Darcia de Brito Segunda, de 14 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Elvina Belmira Augusto Almeida de Azevedo, casada com João de Azevedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 22, que outorga neste acto por si individualmente e nome e representação da sua filha menor de idade Rosa Mara de Almeida Pereira, de 10 anos de idade, natural do Sumbe e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE

## ADIMAN SPORT &amp; FITNESS GROUP, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Adiman Sport & Fitness Group, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social fitness, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações,

publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de materiais, venda de medicamentos, material cirúrgico, blocos e vigotas, produtos químicos e farmacêuticos, gás, lavagem e hospitalar, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais, e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ganga Luís Segunda, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elvina Belmira Augusto Almeida de Azevedo, Darcia de Brito Segunda e Rosa Mara de Almeida Pereira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Elvina Belmira Augusto Almeida de Azevedo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado, em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9245-L02)

**R.V.B., Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

**Primeiro:** — Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Gaia, Apartamento 12, Zona 15;

**Segundo:** — Celi Viviani dos Santos Almeida, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Latona, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE

## R.V.B., LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «R.V.B., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, casa sem número, Bairro Talatona, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, serviço de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, prestação de serviços médicos, e clínica geral, venda de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio e sua utilização, cultura, ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, e outra quota no

valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Celi Viviani dos Santos Almeida.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e-fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Lídia Cassova Mendonça Mota Lemos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9246-L02)

**FOOD FACTORY — Indústria de Produtos Alimentícios, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «FOOD FACTORY — Indústria de Produtos Alimentícios, Limitada».

*Primeiro:* — Luís Manuel Troso, divorciado, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 22, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário do sócio Ivan João Fernando Baptista Maiala, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 59, e da sociedade «SANEP — Sociedade Angolana de Negócios e Participações, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alda Lara, Casa n.º 10;

*Segundo:* — Filipe Kiangala Rodrigues Aço, casado com Irina Cristina Pacavira Gaspar Aço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua da Gaia, Prédio n.º 88, 1.º andar, Apartamento E;

Conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 6 de Abril de 2015, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procura-

ção abaixo mencionada, divide a quota do seu primeiro representado (Ivan João Fernando Baptista Maiala), no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 21.000,00 (vinte e um mil kwanzas) que cede a sua segunda representada, «SANEP — Sociedade Angolana de Negócios e Participações, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) que cede ao segundo outorgante (Filipe Kiangala Rodrigues Aço), pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade o seu primeiro representado, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro e segundo outorgantes aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o primeiro outorgante unifica a quota que a sua segunda representada já detinha na sociedade com a que lhe foi cedida em uma quota única no valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas);

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas), pertencente à sócia «SANEP — Sociedade Angolana de Negócios e Participações, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Filipe Kiangala Rodrigues Aço.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-9247-L02)

### Grupo Nelfig, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 408, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Gonçalves Gabriel Camissombo, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Nelson Figueiredo Domingos, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito Urbano

da Samba, Bairro Futungo, Zona 3, casa sem número, e em nome e representação do filho menor do mandante, Essanjo Ruani de Sá Figueiredo, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO NELFIG, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Nelfig, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona 2, Travessa 2, Rua B, Casa n.º 24, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, restauração a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Nelson Figueiredo Domingos outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Essanjo Ruani de Sá Figueiredo.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Figueiredo Domingos, que fica desde já nomeado gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9248-L02)

### Grupo Mariwila, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Wilson Raimundo Francisco, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua E, Casa n.º 73;

*Segundo:* — Wilma Maria Raimundo, menor, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua E, Casa n.º 73;

*Terceiro:* — Jacob João Simão de Lemos, casado com Rosa Maria Canzamba João de Lemos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Manuel de Oliveira n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO MARIWILA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Mariwila, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município do Cazenga, Rua E, Bairro Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, indústria de panificação, gráfica, têxtil, publicidade, agências de viagens, logística e distribuição de alimentos, consultoria de engenharia, jurídica e financeira, calçados e confecções, hotelaria e turismo, restauração, agro-pecuária, telecomunicações, serviço de informática, construção civil e obras públicas, educação, formação técnico-profissional, saúde, venda de automóveis e acessórios auto, medicamentos, revenda de combustíveis, lubrificantes, transportes rodoviários, marítimos e aviação civil, exploração florestal, pesquisa e exploração de diamantes, petróleo, rochas ornamentais e metais raros, representações comerciais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Wilson Raimundo Francisco e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Wilma Maria Raimundo e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jacob João Simão de Lemos, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Raimundo Francisco, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

O s lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

### Casa Luívia, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 270-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luzolo Justino Nsacala, casado com Arlete Marisa da Silva e Santos Nsacala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, casa sem número, que outorga neste acto por individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Luini Juliana dos Santos Nsacala, de 5 anos de idade e Olívia Lurisa Santos Nsacala, de 3 anos de idade, ambas naturais do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Arlete Marisa da Silva e Santos Nsacala, casada com Luzolo Justino Nsacala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA LUIVIA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Casa Luívia, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Estrada n.º 230, por trás da Vila Matilde, Casa n.º 5, Bairro Vila Matilde, Município de Malanje, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material

cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Luzolo Justino Nsacala, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Arlete Marisa da Silva e Santos Nsacala e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas), pertencentes aos sócios, Olívia Lurisa Santos Nsacala e Lueni Juliana dos Santos Nsacala respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Luzolo Justino Nsacala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.
2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9250-L02)

### GESTSER — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 939-E do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e cessão de quotas na sociedade «GESTSER — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada».

No dia 23 de Dezembro de 2010, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo do Notário Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Carlos Mateus Neto, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim K.D.C.D. Mata, n.º 26, Zona 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 001042142LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2008;

*Segundo:* — Pedro Filomeno Nascimento, casado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 157, Apartamento 4.º C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000070142LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Junho de 2009;

*Terceiro:* — Vitorino Rodrigues de Melo, casado, natural do Piri, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro da Maianga, Rua Marien Nguaby n.º 96, I.º D, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 004913108B0040, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2010.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as pelo documento no fim referenciado.

E, pelos primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que, eles são os actuais únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «GESTSER — Comércio Geral Importação e Exportação, Limitada, com sede em Luanda no Município da Ingombota, Rua Vereador Azevedo Franco n.º 35, constituída por escritura de 18 de Setembro de 2003, lavrada com início a folhas 85, do Livro n.º 447-A, deste Cartório Notarial, com o capital social no montante de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado.

Que, havendo necessidade de dar um maior desenvolvimento aos negócios sociais e satisfazer as exigências das leis em vigor, pela presente escritura aumentam o capital da sociedade para Kz: 100.000,00, sendo a importância do aumento verificado de Kz: 70.000,00, que já deu entrada na caixa social, e subscrito da seguinte forma:

O sócio Carlos Mateus Neto, subscreveu a quantia de Kz: 18.400,00, correspondente a uma nova quota de igual valor; os sócios, Pedro Filomeno Nascimento subscreveu a quantia de Kz: 18.300,00, correspondente a uma nova quota de igual valor, e, o terceiro outorgante Vitorino Rodrigues de Melo subscreveu a quantia de Kz: 33.300,00, correspondente a uma nova quota de igual valor:

Assim é admitido para a sociedade como novo sócio, pelo que o capital da sociedade passa a ser de Kz: 100.000,00.

Ainda por esta mesma escritura unificam as duas quotas que cada um dos sócios e ficando assim a pertencer ao sócio, Carlos Mateus Neto, com uma única quota do valor nominal de Kz: 33.400,00, e o sócio Pedro Filomeno Nascimento, e Vitorino Rodrigues de Melo, cada um deles com uma única quota do valor nominal de Kz: 33.300,00, e, em consequência dos actos procedentes alteram o artigo 4.º do estatuto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 33.400,00, pertencente ao sócio Carlos Mateus Neto, e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 33.300,00 cada uma, pertencentes

centes aos sócios, Pedro Filomeno Nascimento, e Vitorino Rodrigues de Melo.

Em tudo não alterado se mantém conforme a escritura inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da Comarca de Luanda;
- b) Acta avulsa da reunião da Assembleia Geral da referida sociedade.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto do selo: — Kz: 1.120,00 (mil cento e vinte kwanzas).

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2011. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (15-9256-L02)

### REBERCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, de folhas 57, versos, a folhas 59, versos, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 104-F, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cedência de quota e admissão de novo sócio.

No dia 31 de Outubro de 2003, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Celestino Rodrigues, solteiro, maior, natural de Amboim, Kwanza-Sul, Angola, residente em Luanda, Angola, residente no Amboim e de momento em Luanda, titular do Bilhete de Identidade, passado em Luanda a 22 de Outubro de 2001, com o.n.º 000499704KS030;

*Segundo:* — Gaspar João Pereira Ribeiro, natural da Quibala, Kwanza-Sul, Angola, casado com Agnes da Conceição Jerónimo Ribeiro, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Rua 23, Casa n.º 56, Bairro da Samba, portador do bilhete de identidade n.º 000344466KS034, passado em Luanda, aos 12 de Março de 2001;

*Terceiro:* — Agnes da Conceição Jerónimo Ribeiro, natural de Samba, Luanda, Angola, residente no Bairro da Samba, Rua Braga, casa sem número, titular do bilhete de identidade n.º 000342204LA036, passado em Luanda, a 6 de Março de 2001, casado com o segundo outorgante, no regime de comunhão de bens já indicado.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos já referidos documentos de identificação.

E disse o primeiro outorgante, Celestino Rodrigues:

São os dois únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «REBERCEL — Comércio Geral, Importação e Exportação, Limitada», com sede em Luanda, Bairro da Samba, Quarteirão n.º 23, Travessa dos Bragas, Casa n.º SJ-13, constituída por escritura de 8 de Agosto de 2002, lavrada de folhas 52 e seguintes do livro de notas para escritura diversas, 200-A, deste 2.º Cartório, com o capital social do montante de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) realizado em dinheiro;

Que em reunião da Assembleia Geral, realizada a 22 de Julho de 2003, deliberaram os sócios a cessão de quota do sócio Celestino Rodrigues no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), a favor de Agnes da Conceição Jerónimo Ribeiro.

Assim, pela presente escritura e em cumprimento daquela citada deliberação, o primeiro outorgante cede aquela sua designada quota a favor da terceira outorgante, Agnes da Conceição Jerónimo Ribeiro.

Que a cedência é feita pelo mesmo valor da quota cedida, quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação.

Que deste modo o primeiro outorgante, Celestino Rodrigues, se afasta definitivamente da sociedade, nada mais tendo a haver, pelo que também renuncia à gerência da mesma.

Pela terceira outorgante, foi dito;

Que aceita a cedência nos exactos termos exarados.

Seguidamente pelo segundo e terceira outorgantes, foi dito:

Que, sendo agora os dois únicos sócios sobredita sociedade em razão de cessão operada, alteram o artigo 4.º do pacto social, ao qual é dada a seguinte nova redacção:

4.º

O capital social é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), inteiramente realizado em dinheiro e outros valores do acto social, dividido e representado por duas quotas do valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), sendo uma para cada um dos dois sócios, Gaspar João Pereira Ribeiro e Agnes da Conceição Jerónimo Ribeiro.

Que, todas as demais cláusulas, segundo as quais a sociedade se vem regendo e não alteradas por esta escritura, se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo a acta avulsa já referida no teor da escritura.

Aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, bem como a advertência de que deverão proceder ao registo desse acto dentro de 90 dias.

Em tempo: Impossibilitado de comparecer a este acto, Celestino Rodrigues, primeiro outorgante é representado por Gaspar João Pereira Ribeiro, segundo outorgante, que exibiu a procuração que arquivo, outorgada a 3 de Setembro do ano corrente, neste 2.º Cartório.

Assinaturas: Gaspar João Pereira Ribeiro, Agnes da Conceição Jerónimo Ribeiro. — A Notária, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca.  
É certidão que fiz extrair e vai conforme original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — A 1.ª Ajudante, *Isabel Luis de Sousa Neto Lúcio*. (15-9258-L02)

### Edina, Limitada

Certifico que de folhas 94, a folhas 94, verso, do Livro de Notas n.º 77-A, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, sob a denominação de «Edina, Limitada», com sede no Bailundo, Província do Huambo.

No dia 19 de Junho de 2009, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Moisés Kassoma, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes Edilson Domingos Maria António, Casado, natural de Benguela, Contribuinte Fiscal n.º 100238655BA0328, e Edna Delília Francisco Amaro António, casada com Edilson Domingos Maria António, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Rangel, Luanda, residentes habitualmente nesta Cidade do Huambo, Contribuinte Fiscal Número 10037115LA0351.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e a representada do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Edina, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Bailundo, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

O seu objecto social é a exploração do comércio geral, misto a grosso e a retalho, pescas, indústria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, hotelaria e turismo, consultoria, protecção ambiental, exploração energética, mineira e de inertes, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja por lei.

O capital social é de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), ao câmbio do dia, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de USD 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares americanos), ao câmbio do dia, pertencentes aos sócios Edilson Domingos Maria António e Edna Delília Francisco Amaro António.

E reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, que os outorgantes declaram ter

perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Instruem o acto:

- a) Certidão da Conservatória dos registos da Comarca do Huambo;
- b) Documento complementar a que atrás se fez alusão.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: — Edilson Domingos Maria António, e Edna Delília Francisco Amaro.

Conta registada sob o n.º 5910/09.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 29 de Junho de 2009. — O Notário, *Moisés Kassoma*.

### ESTATUTOS DA EDINA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação, de «Edina, Limitada».

#### ARTIGO 2.º

Com sede e principal estabelecimento no Município do Bailundo, Província do Huambo, República de Angola, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer partes do território nacional.

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o início, a partir de data desta escritura.

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto económico-social é a exploração do comércio geral misto a grosso e a retalho, pescas, indústria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, hotelaria e turismo, consultoria, protecção ambiental, exploração energética, mineira e de inertes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O seu capital é de USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos), ao câmbio do dia, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas por partes iguais dos sócios:

50% equivalente a USD 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares americanos), pertencentes a Edilson Domingos Maria António;

50% equivalente a USD 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares americanos) pertencentes a Edna Delília Francisco Amaro António.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

## ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer sociedades dos suplementos de que ela necessita mediante os juros e nas condições que se estipularem.

## ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Edilson Domingos Maria António que, dispensado de caução, fica desde já nomeado Gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

## ARTIGO 8.º

O nomeado gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade parte ou todos os seus poderes de gerência ora a si conferidos sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

## ARTIGO 9.º

Os lucros durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear quem os represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

## ARTIGO 11.º

Os anos serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

## ARTIGO 12.º

As omissões serão reguladas pelas deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.  
(15-9260-L02)

### Intramuros Distribuição Centralizada, S. A.

Certifico que, com início a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º I-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

«Intramuros Distribuição Centralizada, S. A.».

No dia 1 de Junho de 2015, pelas 11 horas, reuniu-se, na sua sede social, em Luanda, sita na Praceta Marquês das Minas n.º 1, Bairro Maculusso, Ingombota, a sociedade comercial denominada «Intramuros Distribuição Centralizada, S.A.», matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 85/02, com o Número de Identificação Fiscal 5402117250, com o capital social de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

Estiveram presentes Paulo Jorge Fernandes Pinto de Andrade, Presidente do Conselho de Administração e Amália Lopes Mendes Fernandes, Administradora. Esteve, também, presente Daniel Wassuco Calambo, Notário do respectivo Cartório, que foi especialmente convocado, a pedido do Conselho de Administração.

O Presidente verificou que se encontravam preenchidos os pressupostos legais, estatutários para o Conselho de Administração poder deliberar válida e eficazmente, uma vez que se mostravam cumpridas as formalidades legais e estava reunido o quórum necessário.

Da ordem de trabalho constava o seguinte assunto:

Ponto Único: deliberar sobre alteração da sede social da sociedade.

Entrando no ponto-único da ordem de trabalho, foi aprovado por unanimidade a alteração da sede social da sociedade, do endereço onde actualmente funciona, na Praceta Marquês das Minas n.º 1, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, para o Condomínio Talatona Plaza, Zona ZR 2B, GU 19, Via C3- Loja B, Talatona, Luanda-Sul.

Consequentemente, os sócios deliberaram por unanimidade alterar o artigo 2.º do pacto social da referida sociedade, passando este a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede no condomínio Talatona Plaza, Zona ZR 2B, GU 19, Via C3 - Loja B, Talatona, Luanda-Sul.

2. Por deliberação do Conselho de Administração.

a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local;

b) Podem ser estabelecidas ou encerradas, em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido da deliberação ali tomada e que será assinada por todos os presentes.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 2 de Junho de 2015. — A ajudante, ilegível.

(15-9261-L02)

### Brazone Comércio & Serviços, Limitada

Berta Solange Queta Sobral Inácio, Licenciada em Direito, Ajudante de 1.ª Classe do Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango.

Certifico que, de folhas n.º 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-C, deste Cartório Notarial, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição de sociedade «Brazone Comércio & Serviços, Limitada».

No dia 1 de Junho de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante: Brachegues Raimundo Chaves, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000468065HA033, emitido pelo Sector de Identificação Nacional aos 24 de Fevereiro de 2012, intervém no presente acto em seu nome e em representação do seu filho menor nomeadamente Mahone Rafael Gaspar Chaves, menor, natural do Lubango, Província da Huíla e residente no Lubango.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face do artigo 138.º do Código da Família.

E, por eles outorgantes sendo o representado por intermédio do seu representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Brazone Comércio & Serviços, Limitada», e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro da Lage, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social, o comércio geral a grosso e a retalho, *cash and carry*, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, fiscalização de obras públicas, consultoria, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, concessionária de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camiónagem, telecomunicações, transportes de carga e de passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza, mediação de seguros, clínica, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwan-

zas) pertencente ao sócio Brachegues Raimundo Chaves e outra quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente ao sócio Mahone Rafael Gaspar Chaves, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Brachegues Raimundo Chaves, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio quando este atingir a maioria ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença do outorgante, o qual assina comigo, notário.

Adverti ao outorgante que deverá proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Assinados: Brachegues Raimundo Chaves e P. R. Brachegues Raimundo Chaves.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

Conta n.º 6.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrito a qual me reporto e autentico com carimbo a selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, a 1 de Junho de 2015. — A Ajudante de Notário, *Berta Solange Queta Sobral Inácio*.

(15-9264-L01)

### ADA — Aceria de Angola, S.A.

Certifico que, com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura pública de alteração parcial do pacto social «ADA — Aceria de Angola, S.A.».

No dia 3 de Junho do 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante a mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo notário compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Georges Fayez Choucair, casado com Lara Faouzi Darwich Choucair, sob o regime de separação de bens, natural de Dakar/Senegal mas de nacionalidade Francesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Maianga, Rua Amical Cabral n.º 31, portador do Passaporte n.º 09PL80803, emitido em Luanda, aos 15 de Outubro de 2009, com Autorização de Residência n.º 0000549B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2013, que outorga neste acto na qualidade de gerente, em nome e em representação das sociedades «SPFA — Sociedade de Participação Financeira

Angolana, Limitada», «K2L Capital, S. A.» e «SADA — Sociedade Angolana do Aço».

*Segundo:* — Maryleine Ruiz Viamonte, de nacionalidade Cubana, portadora do Passaporte n.º 1149224, emitido pelas Autoridades de Cuba, aos 23 de Setembro de 2013, Autorização de Residência n.º 0004516T02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiro, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2013, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade, «IMO — Investimentos, Limitada»;

*Terceiro:* — Márcio da Conceição Francisco Manuel, solteiro maior, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro do Rangel, Rua da Portugália, Casa n.º 13, titular do Bilhete de Identidade n.º 000142721LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Julho de 2014, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade, «KLF Capital, S. A.»;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal, as invocadas qualidades e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

Pelos outorgantes foi dito:

Que as suas representadas, «SADA — Sociedade Angolana do Aço», «SPFA — Sociedade de Participação Financeira Angolana, Limitada», «K2L — Capital, S. A.», «KLF — Capital S. A.» e «IMO — Investimentos, Limitada», são os únicos e actuais sócios accionistas da sociedade comercial «ADA — Aceria de Angola, S.A.», sociedade de direito angolano, com sede social em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 29, Edifício Elysee Center, com capital social de Kz: 60.000.000,00 (sessenta milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por 10.000 Acções, do valor nominal de Kz: 6.000,00, cada uma, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 237/2012, com o NIF 5401181922.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, por força da deliberação da Assembleia Geral de 2 de Junho de 2015, da sociedade, com o objectivo de dar maior alavancagem financeira aos negócios sociais, pela presente escritura acrescenta ao objecto social as actividades de indústria mineira, siderurgia, metalurgia e consequentemente altera o artigo 3.º do já referido pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é a indústria mineira, siderurgia, metalurgia, transformação dos mineiros, sucata ferrosa e não ferrosa, fabricação e comercialização de materiais de aço e seus derivados: prospecção, exploração de mineiros, inertes e metais preciosos, fabricação e comercialização de materiais de construção civil, indústria de oxigénio, nitrogénio, argon, LPG e gás natural, ar comprimido, central de geração de energia, subestação eléctrica, transporte marítimo e terrestre, importação e exportação.

tação, bem como o desenvolvimento de actividades complementares e conexas consentidas por lei.

Finalmente disseram que, se mantêm válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos estatutos da sociedade.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) *Diário da República*;
- b) Certidão comercial da sociedade para inteira validade do acto;
- c) Acta avulsa da Assembleia Geral n.º 03/2015, realizadas aos dias 2 de Junho de 2015.

Em voz alta e na presença do outorgante fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos outorgantes de que este acto deve ser registado no prazo de 90 dias.

Os outorgantes, *ilegível*.

O notário, *ilegível*.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O notário, *ilegível*.

(15-9272-L01)

### Valgilke, Limitada

No dia 29 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro*: — Hermenegildo Canísio Fernandes dos Santos, solteiro, maior, natural de Dala, Província da Lunda-Sul, Angola, residente habitualmente em Luanda, na Avenida Comandante Valódia n.º 3, Bairro Combatentes, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000251066LS039, emitido pelo arquivo de Identificação de Luanda, aos 6 de Junho de 2011, que outorga neste acto por si e ainda em nome e em representação de seus filhos menores e consigo conviventes, Gilce Sayonara do Vale dos Santos, nascida aos 8 de Março de 2002; e Hermenegildo Kevin do Vale dos Santos, nascido aos 4 de Julho de 2006;

*Segundo*: — Carla Fontana Mendes do Vale, solteira, maior, natural do Negage, Província do Uíge, Angola, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maianga, Travessa João Seca, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 000719163UE031, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 29 de Abril de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura e de comum acordo, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada

«Valgilke, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito da Maianga, Travessa de João Seca, n.os 11/13, podendo abrir filiais ou outra forma de representação onde e quando convenha aos negócios sociais no país ou no estrangeiro, cujo objecto social é o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos.

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo Canísio Fernandes dos Santos, uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Fontana Mendes do Vale, e duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencentes aos sócios Gilce Sayonara do Vale dos Santos e Hermenegildo Kelvin do Vale dos Santos.

Que a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto arquivo os seguintes documentos:

- a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2015;
- b) Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e por mim, Notária;
- c) Comprovativo da realização do capital efectuado no Banco BIC.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Selo do acto Kz: 1.000,00. — A Notária em Exercício, Ana Hirondina de Sousa Micoló.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE VALGILKE, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, adopta a denominação social «Valgilke, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito da Maianga, Travessa de João Seca, n.os 11/13.
2. Por simples deliberação da gerência, a sede social pode ser alterada para outro local dentro do território nacional.

3. A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

**ARTIGO 2.º**  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades de prestação de serviços de limpeza e saneamento básico e de exercer actividades nos ramos de comércio geral, transportes, logística, medicamentos e equipamentos hospitalares, hotelaria e turismo, construção civil, fiscalização de obras públicas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, prestação de serviços, comércio geral por grosso e a retalho, participações sociais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida pela legislação em vigor.

2. A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação e associações em participação.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares americanos).

2. O capital social encontra-se representado por 4 (quatro) quotas com o seguinte valor nominal:

- a) Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo Canísio Fernandes dos Santos;
- b) Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Carla Fontana Mendes do Vale;
- c) Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente à sócia Gilce Sayonara do Vale dos Santos;
- d) Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente ao sócio Hermenegildo Kelvin do Vale dos Santos.

**ARTIGO 5.º**  
(Obrigações, prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

1. A Assembleia Geral pode deliberar, obtidas as necessárias autorizações, a emissão de obrigações até ao limite máximo previsto na lei, na forma que for determinada em Assembleia Geral e em todas as espécies permitidas por lei.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a realização de prestações suplementares por todos os sócios, até ao montante em moeda nacional equivalente a USD 500.000,00 (quinhentos mil dólares americanos), na proporção das respectivas quotas.

3. A sociedade pode adquirir quota e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

4. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral.

**ARTIGO 6.º**  
(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros fica sempre dependente do consentimento escrito da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

**ARTIGO 7.º**  
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que esteja sujeita a penhora, arresto, arrolamento ou a qualquer sentimento do respectivo titular.

2. A sociedade poderá igualmente, com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

**ARTIGO 8.º**  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

2. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da assembleia.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

**ARTIGO 9.º**  
(Gerência)

A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da gerência, constituída por um ou mais gerentes, podendo ser pessoas estranhas à sociedade.

**ARTIGO 10.º**  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, da seguinte forma:

- a) Pela assinatura da gerente (gerência singular);
- b) Pela assinatura da sócia gerente e 1 (um) mandatário nos termos e limites dos poderes do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO 11.º  
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos sócios.

ARTIGO 12.º  
(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 13.º  
(Nomeação dos gerentes)

Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio Hermenegildo Canísio Fernandes dos Santos.

ARTIGO 14.º  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade tem o seu início em 1 de Janeiro e encerra a 31 de Dezembro.

ARTIGO 16.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai, conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — A notária de 2.ª classe, *ilegível*.

(15-9274-L01)

**Organização de Desminagem e Assistência Humanitária**

Alteração parcial do estatuto da associação «Organização de Desminagem e Assistência Humanitária», abreviadamente designada por «ODAH».

No dia 26 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante Francisco Monteiro Ribas da Silva, casado, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 20, Casa n.º 20, Zona 9, titular do Bilhete

de Identidade n.º 000298917LA035, emitido em Luanda, aos 21 de Outubro de 2010, que outorga neste acto na qualidade de Presidente do Conselho de Direcção e mandatário da associação denominada «Organização de Desminagem e Assistência Humanitária», abreviadamente designada por «ODAH», com sede social em Luanda, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 19, Bloco 65, 2.º andar esquerdo, pessoa colectiva e registada como Contribuinte sob o n.º 7402009718.

Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu documento de identificação acima mencionado, bem como certifico a qualidade em que intervém e a suficiência dos poderes para o acto, em face à acta que no final menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que a associação que aqui representa, foi constituída por escritura de 7 de Setembro de 2007, exarada com início a folha 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-C, deste Cartório Notarial.

Que, a 3 de Março de 2015, ficou deliberado em Assembleia Geral a alteração parcial dos estatutos.

Assim, pela presente escritura, o outorgante, usando os poderes que lhe foram conferidos, altera o artigo 7.º do Capítulo I do estatuto, com a introdução de novas actividades do âmbito de acção da organização social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 7.º

Os objectivos da «Organização de Desminagem e Assistência Humanitária», «ODAH», são:

- a) Sensibilizar as comunidades, sociedade civil, entidades e individualidades públicas e privadas, governamentais e não governamentais, para a amplitude da acção contra mina, como factor de desenvolvimento sócio económico para a integração do homem, bem como assegurar o interesse pelos problemas das minas;
- b) Proteger a vida humana, o meio ambiente e o equilíbrio ecológico do País;
- c) Estabelecer relações com associações congéneres, empresários nacionais e estrangeiros residentes, parceiros do desenvolvimento na perspectiva do NEPAD;
- d) Promover projectos de apoio à agricultura, familiar/sustentável;
- e) Dar apoio social e reabilitação de infra-estruturas e de redes de águas.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disse e outorgou.

Para instruir o acto arquivo:

- a) Diário da República referente à constituição;
- b) Duas actas avulsas, mencionadas no teor da escritura.

Ao outorgante, fiz em voz alta e na sua presença a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e advertência de que deverá proceder ao registo deste acto no órgão competente.

Selo do acto Kz: 1.000,00. — A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, Isabel Neto Lúcio. (15-9275-L01)

### Venda que o Estado Angolano faz à «AFRILARME — Electrónica e Segurança, Limitada».

Certifico que, com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

#### Compra e Venda

Na dia 24 de Março de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial de Luanda, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Ana Maria Rodrigues Mateus Wola, casada, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Maculusso, Rua Fernão de Sousa, n.º 7-A, Zona 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 000225798KN019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 17 de Agosto de 2009, que outorga em nome e em representação do Estado Angolano, na sua qualidade de Delegada Provincial de Finanças de Luanda;

*Segundo:* — Pedro Augusto Barreira Alves Campos Ferreira, solteiro, maior, natural do Porto - Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua São Tomé, Casa n.º 50, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 002254668OE035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Junho de 2011, que outorga na qualidade de procurador, em nome e em representação da sociedade «AFRILARME — Electrónica e Segurança, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 40, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 65989/1995, com o NIF: 5402115257;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face dos documentos no fim referenciados.

E, pela primeira outorgante, em nome e em representação do Estado Angolano foi dito:

Que, por força do artigo primeiro da Lei n.º 7/95, publicado no Diário da República n.º 35, I Série, de 1 de Setembro de 1995, foi confiscado a Élio José Domingues Nunes, António Domingues Ferreira Nunes e António Luiz Frade da Costa, um prédio urbano sito em Luanda, na Rua Eugénio de Castro n.º 54-C, inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal de Luanda, sob o n.º 13.236, descrito na Conservatória do Registo Predial de Luanda, sob a Ficha da Fracção RC - D, do Prédio n.º 315 - Rangel, com a seguinte descrição: rés-do-chão - Letra D; — Estabelecimento comercial composto por galeria e dois wc, tem a superfície coberta de 64,20 m².

Que, estando o imóvel afecto a comércio ou indústria, foi o mesmo adjudicado à representada do segundo outorgante, «AFRILARME — Electrónica e Segurança, Limitada», por ajuste directo nos termos da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto — Lei das Privatizações das Empresas do Estado Angolano, e o Decreto n.º 60/91, de 18 de Outubro, pelo valor de Kz: 2.666.208,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e oito kwanzas), de conformidade com o Decreto Executivo do Ministério das Finanças n.º 7/92, de 7 de Fevereiro, e o Auto de Adjudicação de 23 de Outubro de 2013, da Comissão Provincial do Redimensionamento Empresarial, devidamente homologado pelo Governador da Província de Luanda, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento;

Que, nos termos do referido Auto de Adjudicação, o preço ajustado já se encontra integralmente pago, por depósito efectuado a favor da Caixa do Tesouro Nacional, através do «DAR» no fim identificado, pelo que, deste modo e no uso dos poderes que lhe foram conferidos e publicados nos Diários da República n.º 25, I Série, de 24 de Junho de 1994, Despacho n.º 58/94, e o n.º 95, II Série, de 8 de Agosto de 2007, despacho sem número, pela presente escritura, e em nome do Estado Angolano, vende à representada dos segundos outorgantes «AFRILARME — Electrónica e Segurança, Limitada» o prédio urbano atrás identificado, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidade.

Seguidamente declarou o segundo outorgante:

Que, em nome da sua representada, aceita esta venda nos exactos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem o acto com os seguintes documentos:

- Conhecimento n.º 119, comprovativo do pagamento de Sisa definitiva, passada pela Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda;
- Diário da República do confisco do imóvel;
- Matriz Predial Urbana, passada pela Repartição de Finanças do 2.º Bairro Fiscal de Luanda;
- Auto de Adjudicação, passado pela Comissão Provincial do Redimensionamento Empresarial de Luanda;

- e) Certidão Comercial da referida sociedade.
- f) Termo de Quitação n.º 038/CPRE/GPL/14, passado pela Comissão Provincial do Redimensionando Empresarial de Luanda;
- g) Contrato de Arrendamento entre o Governo Provincial de Luanda e o adjudicado;
- h) Alvará Comercial.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 26 de Março de 2015. — A Ajudante, *Maria Isabel Gaspar Lopes*. (15-9276-L01)

### Chantel & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 2007, lavrada com início de folhas 49 a 51 do livro de notas n.º 35 do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, a cargo de Mateus Bonifácio Dala, Notário deste Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes Rosita Ngalula, solteira, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente em Menongue, titular do Passaporte n.º NO262355, emitido em Luanda, aos 8 de Março de 2003, em representação dos seus filhos Rosita Ngalula e Moisés Mumbuxi, residentes em Menongue:

Por eles foi dito que:

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Chantel & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Província do Kuando Kubango, Rua Principal.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o exercício de comércio, importação e exportação, venda de roupa de moda, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, venda de todo tipo de produto local, salão de beleza, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

#### ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

#### ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, sendo uma para cada sócio.

#### ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Rosita Ngalula, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade.

1. Qualquer dos sócios-gerentes poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

#### ARTIGO 6.º

Os sócios deliberarão nos lucros e nas perdas, depois de deduzidas as percentagens para fins especiais e para fundo de reserva da sociedade.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em indivisa.

#### ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o proceder, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

#### ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 10.º

No omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo-os advertido de que este acto deve ser presente a registo no órgão competente.

Assinaturas: Rosita Ngalula, Rosita Ngalula e Moisés Mumbuxi. — O Notário, Mateus Bonifácio Dala.

É a certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, em Menongue, aos 26 de Junho de 2007. — O Notário, *Mateus Bonifácio Dala*. (15-9277-L01)

## Kawinga Comercial & Filhos, Limitada

• Certifico que com início a folhas 50 a verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 50 do Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, a cargo de Carlos Ihandjica, Notário, e perante mim, Severino Sawanda Tchimbolo, 2.º Ajudante do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Carvalho Joaquim Alfredo, solteiro, natural do Waku-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Porto Amboim, Bairro Gabela, portador do Bilhete de Identidade n.º 000842477KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 23 de Setembro de 2008, e em representação dos seus filhos Alfredo Bernardo de Carvalho Joaquim e Braulho Yanik Bernardo Joaquim, que com ele convivem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «Kawinga Comercial & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Bairro Mucueva, Província do Cuando Cubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional;

Que a sociedade tem como capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao primeiro e outras duas quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos restantes sócios, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e o outorgou

Instrui este acto:

- a) Foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 6 de Dezembro de 2013;
- b) Os demais documentos a que já se fez alusão na instrução deste acto.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango, em Menongue, aos 21 de Maio de 2014. — O 2.º Ajudante, *Severino Sawanda Tchimbolo*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE KAWINGA COMERCIAL & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kawinga Comercial & Filhos, Limitada», de Carvalho Joaquim Alfredo, como primeiro sócio, Alfredo Bernardo de Carvalho como segundo sócio e Braulho Yanik Bernardo de Carvalho tem a sua sede em Menongue, Bairro Mucueva, Província do Cuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços de limpeza, indústria, pesca, agricultura, pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, venda de materiais de construção civil, perfumaria, creche, educação, venda de material escolar, organização de festas e eventos culturais, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagem, imobiliária, pastelaria, geladaria, exploração mineral e florestal, panificação, venda de gelo, electricidade, transporte de passageiros e cargas, oficinas, prestação e estação de serviços, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O seu Capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira das quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes ao primeiro sócio, e as duas últimas quotas, cada uma delas no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes a cada um, dos restantes sócios, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carvalho Joaquim Alfredo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente da sociedade, bastando a assinatura dele para obrigar validamente o acto.

### ARTIGO 6.º

1. O gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato, desde que ambos concordem com a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios a acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobre vivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 8.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e à liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder, a obrigação do pagamento do passivo será adjudicada ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 9.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 10.º

No omissso regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-9278-L01)

**ADCV, Limitada**

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social na sociedade «ADCV, Limitada».

No dia 29 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, casada com António Pedro Filipe Júnior, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Comandante Valódia, Rua de Benguela n.º 340, titular do Bilhete de Identidade n.º 000183050LA038, emitido em Luanda, aos 4 de Outubro de 2006;

*Segundo:* — Claribela Teresa de Melo Ferreira, casada, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente na Rua Travessa Comandante Kwenha n.º 15, Bairro Maculusso, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000152449HO038, emitido em Luanda, aos 13 de Agosto de 2013, que outorga neste acto na qualidade de procuradora de Maria Amélia Firmino da Silva, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da República da Jugoslávia, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Samba, bairro Talatona, Casa n.º 10, zona 3, Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 001303500OE032, emitido em Luanda, aos 20 de Abril de 2009;

*Terceiro:* — Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, casado com Rosa Lindalva Silvestre Júlio de Carvalho Viegas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Nicolau Gomes Spencer, Bairro Maculusso, titular do Bilhete de Identidade n.º 000163108LA039, emitido em Luanda, aos 17 de Maio de 2013;

*Quarto:* — Zeanite Nzinga Ferreira de Castro, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Maculusso, Rua Lourenço da Conceição n.º 63, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000458972LA034, emitido em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «ADCV, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 259, Bairro Morro Bento, Distrito da Samba, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda dá 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 2.620-13 e com o Número de Identificação Fiscal 5417231800, constituída por escritura de 13 de Agosto de 2013, exarada com início a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 321, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro;

Que, em sessão da Assembleia Geral, realizada aos 27 de Maio de 2015, deliberaram os sócios a cessão de quota, bem como a alteração parcial do pacto social.

Assim pela presente escritura, a primeira outorgante, Rosária de Fátima Rodrigues Rangel Dias dos Santos Filipe, cede a sua quota, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a favor do terceiro outorgante Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, pelo que lhe dá a corresponde quitação, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, a representante da segunda outorgante, usando dos poderes que lhe foi conferido, cede a quota da sua representada, Maria Amélia Firmino da Silva, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), a favor da quarta outorgante, Zeanite Nzinga Ferreira de Castro, pelo que lhe dá a corresponde quitação, afastando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Pelo terceiro e quarto outorgante foi dito:

Que aceitam a cessão nos precisos termos exarados que a cedência foi feita pelo mesmo valor, unificam numa só quota passando a deter cada, uma quota, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Finalmente, por eles foi dito:

Que, sendo agora Amarildo Délcio de Carvalho Viegas e Zeanite Nzinga Ferreira de Castro os actuais sócios da sobredita sociedade, em consequência dos actos supra descritos, alteram parcialmente o pacto social, somente o artigo 4.º que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores activos sociais, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Zeanite Nzinga Ferreira de Castro e Amarildo Délcio de Carvalho Viegas, respectivamente.

Que continuam firmes e válidas as demais cláusulas não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa da sociedade emitida aos 27 de Maio de 2015;
- b) Certidão comercial da sociedade.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária, Visitação Belo Andrade.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, a 1 de Junho de 2015. — A Ajudante de Notário, *Neuza Felix de Oliveira*. (15-9279-L01)

### Multichoice África Limited

Certifico que, com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de Penhor de Quota «Multichoice África Limited», e Etienne Albert Brechet».

No dia 2 de Junho de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Nair Iracema Gouveia Castelbranco Pitra, natural do Lobito, Província de Benguela, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000008711BA016, emitido em 7 de Outubro de 2008, que outorga este acto na qualidade de procuradora e em nome e representação da sociedade «Multichoice Africa Limited», sociedade constituída e existente nos termos da Lei das Maurícias, com sede em 6th Floor, Tower A, One Cybercity, Ebene, Maurícias (doravante «Credor Pignoraticio»)

*Segundos:* — Etienne Albert Brechet, natural de Kaluquembe, Província da Huíla, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 24, portador do Bilhete de Identidade Angolano n.º 000015919HA013, emitido em 3 de Agosto de 2007; e cônjuge Brigitte Angèle Brechet, cidadã angolana, natural de Marrocos, residente na mesma morada, Luanda, portadora do Bilhete de Identidade Angolano n.º 000055284OE011, emitido em 8 de

Novembro de 2007 (doravante designados por «Devedores Pignoraticios»);

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes em que outorgam este acto, nos termos da Procuração outorgada pela «Multichoice Africa Limited» em 16 de Março de 2015, que no final mencionei arquivo para os devidos efeitos.

E declararam a primeira e segundos outorgantes:

Que, nos termos do Contrato de Penhor de Quota, que constitui documento complementar da presente escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a nova redacção prevista no artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais (Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro), nos precisos termos exarados no Documento Complementar anexo à presente escritura, os Devedores Pignoraticios, constituem, na medida máxima permitida por lei, um penhor de primeiro grau sobre a quota por si detida na sociedade Multichoice Angola, Limitada» («Sociedade»), com o valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a USD 700 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 70% do capital social da sociedade, incluindo quaisquer Direitos Acessórios, bem como sobre quaisquer Novas Quotas e respectivos Direitos Acessórios, tal como definidos no Contrato de Penhor de Quota, que constitui documento complementar da presente escritura, a favor do Credor Pignoraticio, que por sua vez aceita tal penhor, para garantia do cumprimento das obrigações garantidas, igualmente tal como definidas no Contrato de Penhor de Quota.

Que, nos termos do Contrato de Penhor de Quota acima mencionado, emitem uma procuração irrevogável a favor do Credor Pignoraticio, em termos substancialmente idênticos aos previstos no Anexo 1 («Minuta da Procuração Irrevogável») do Contrato de Promessa de Cessão de Quotas outorgado entre as mesmas partes.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados outorgaram a presente escritura e documento complementar Anexo, neste dia 2 de Junho de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença dos mesmos, tendo-lhe sido explicado o seu conteúdo.

Arquivo:

- a) Certidão de Registo Comercial do Credor Pignoraticio, traduzida e consularizada pelo Consulado de Angola em Moçambique, em 12 de Fevereiro de 2014;
- b) Procuração emitida em 16 de Março de 2015;
- c) Certidão do Registo Comercial da Sociedade emitida em 2 de Abril de 2015;
- d) Documentos de identificação dos outorgantes;
- e) Documento Complementar a que atrás se faz alusão.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 78.º do Código do Notariado com a nova redacção prevista no artigo 55.º da Lei de Simplificação dos Actos Notariais (Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro).

**CONTRATO DE PENHOR RELATIVO À QUOTA NA MULTICHOICE ANGOLA LIMITADA («Sociedade»)**

Entre  
 Multichoice Africa, Limited («Credor Pignoratício») e  
 Etienne Albert Brechet e Cônjuge Brigitte Angèle Brechet («Devedores Pignoratícios»)  
 Considerando que:

(A) Em 16 de Março de 2015, o Credor Pignoratício e os Devedores Pignoratícios celebraram um Contrato Promessa de Cessão de Quotas relativamente à Quota (conforme os termos anteriores se encontram definidos no presente);

(B) Etienne Albert Brechet é titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a USD 700 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da «Multichoice Angola, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em, Luanda, no Município do Belas, Talatona, Rua CS 5B, Via A Edifício Potche 3, sn com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América) (a «Sociedade»);

(C) Para garantia do bom e pontual pagamento da Obrigação Garantida (de acordo com a definição no presente), os Devedores Pignoratícios constituem a favor do Credor Pignoratício penhor sobre a Quota, bem como prometem constituir penhor sobre Novas Quotas, nos termos e condições ora previstos.

Entre

1. «Multichoice Africa, Limited», sociedade devidamente constituída e existente ao abrigo das Leis da República da Maurícia, com sede em 6th Floor, Tower A, One Cibercity, Ebene, República da Maurícia, neste acto representada por Nair Castelbranco Pitra, na qualidade de procuradora, (doravante designada por «Credor Pignoratício»).

2. Etienne Albert Brechet, cidadão angolano, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Rua Hoji -ya-Henda, Casa n.º 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 000015919HA013, emitido em 3 de Agosto de 2007; e a cônjuge Brigitte Angèle Brechet, cidadã angolana, natural de Marrocos, residente na mesma morada, portadora do Bilhete de Identidade angolano n.º 000055284OE011, emitido em 8 de Novembro de 2007, (doravante designados por «Devedores Pignoratícios»)

O Credor Pignoratício e os Devedores Pignoratícios serão individualmente designados por «Parte» e conjuntamente por «Partes».

É celebrado o presente Contrato de Penhor, que constitui parte integrante da escritura pública de que é Anexo, celebrado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado angolano e com as seguintes cláusulas:

**1. Definições e Interpretação**

1.1. No presente Contrato, sempre que redigidos com inicial maiúscula e salvo se do contexto claramente resultar significado diverso, os termos adiante indicados terão os seguintes significados:

<b>Aumento de Capital</b>	Significa qualquer aumento do capital social da Sociedade posterior à data do Contrato de Penhor, mas efectuado durante o período da sua vigência, mediante o qual os Devedores Pignoratícios possam adquirir ou adquiram Novas Quotas.
<b>Bens Onerados</b>	Significa a Quota e todos os Direitos Acessórios empenhados pelos Devedores Pignoratícios em garantia de todas as Obrigações Garantidas, e as Novas Quotas e todos os respectivos Direitos Acessórios que os Devedores Pignoratícios prometem empenhar em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas.
<b>Contrato</b>	O Contrato Promessa de Cessão de Quotas cujas obrigações o Contrato de Penhor visa garantir mencionado no Considerando (A), com as alterações de que o mesmo possa ser objecto, em conformidade com as respectivas disposições.
<b>Contrato de Penhor</b>	Significa o presente Contrato de Penhor, com as alterações de que o mesmo possa ser objecto, de acordo com o disposto no presente, juntamente com todos os Anexos que dele são parte integrante;
<b>Dia Útil</b>	Significa qualquer dia (que não seja Sábado ou Domingo, Feriado nacional ou local ou tolerância de ponto) em que os bancos estejam abertos para expediente em Angola;
<b>Direitos Acessórios</b>	Significa, relativamente aos Bens Onerados: (i) todos os dividendos, distribuições e outros rendimentos pagos ou devidos, inerentes à Quota e às Novas Quotas; e (ii) todos os direitos, quantias ou bens adicionais que se vençam ou sejam oferecidos, em determinado momento, em relação à Quota e às Novas Quotas, em virtude de amortização, substituição, troca, bónus ou preferência, direitos de opção de compra ou outros motivos;
<b>Notificação de Incumprimento</b>	Significa uma notificação efectuada pelo Credor Pignoratício aos Devedores Pignoratícios indicando a verificação de uma causa de incumprimento nos termos do Contrato e/ou do presente Contrato de Penhor;
<b>Novas Quotas</b>	Significa a quota ou quotas, incluindo os Direitos Acessórios correspondentes, que possam ser adquiridas ou subscritas pelos Devedores Pignoratícios (ou por qualquer um deles) no capital social da Sociedade na sequência de qualquer acto ou contrato ou de um Aumento de Capital;
<b>Obrigação Garantida</b>	Significa os montantes e indemnizações que os Devedores Pignoratícios se obrigaram a pagar ao Credor Pignoratício nos termos da cláusula 8.1.2 do Contrato.
<b>Penhor</b>	Significa cada um dos Penhores constituídos sobre os Bens Onerados nos termos do presente Contrato;
<b>Penhor das Novas Quotas</b>	Significa o penhor sobre as Novas Quotas que deverá ser constituído a favor do Credor Pignoratício, nos termos e condições previstos no Contrato de Penhor;
<b>Penhor da Quota</b>	Significa o penhor sobre a Quota constituído pelos Devedores Pignoratícios a favor do Credor Pignoratício, nos termos e condições previstos no Contrato de Penhor;
<b>Procuração Irrevogável</b>	Significa a procuração outorgada pelos Devedores Pignoratícios a favor do Credor Pignoratício, conforme melhor descrito na cláusula 12.º;
<b>Quota</b>	significa a quota, incluindo os respectivos Direitos Acessórios, representativa de 70% do capital social da Sociedade, de que Etienne Albert Brechet é actualmente titular no capital da Sociedade;
<b>Sociedade</b>	Tem o significado previsto no Considerando (B);

## 1.2. Regras de Interpretação:

- a) Sempre que assim resulte do contexto, as palavras redigidas no singular podem ser utilizadas no plural e vice-versa;
- b) Salvo se diversamente disposto, as remissões para cláusulas, alíneas e anexos constituem remissões para cláusulas, alíneas e anexos do Contrato de Penhor;
- c) As epígrafes foram inseridas para mera facilidade de consulta, não afectando a interpretação do presente Contrato;
- d) As referências a contratos, anexos ou documentos englobam as alterações, renovações, aditamentos, modificações, correcções ou revogações de que os mesmos possam ser objecto;
- e) As referências às partes de qualquer documento incluirão os sucessores, transmissários e cessionários autorizados da Parte relevante.
- f) As remissões para legislação ou qualquer disposição legislativa englobam às alterações ou repristinações de que as últimas possam ser objecto, bem como as disposições legislativas que as revoguem e os Diplomas legais, regulamentos, decretos, decisões e avisos emitidos ao abrigo das mesmas;
- g) As referências a qualquer organização pública ou representante englobam qualquer sucessor da referida organização ou entidade que a substitua, ou ainda a entidade ou representante a quem tenham sido delegadas ou para quem tenham sido conferidas as funções ou responsabilidades da referida organização pública ou representante.

## 2. Penhor de Quota E Promessa de Penhor de Novas Quotas

2.1. Para garantia do bom e pontual pagamento da Obrigação Garantida, os Devedores Pignoratícios constituem a favor do Credor Pignoratício, um penhor de primeiro grau sobre a Quota e todos os Direitos Acessórios e prometem, além disso, vir a constituir, nos termos da cláusula 3.ª infra, a favor de Credor Pignoratício penhor sobre quaisquer Novas Quotas e respectivos Direitos Acessórios, nos termos e condições previstos no Contrato de Penhor.

2.2. O Credor Pignoratício aceita expressamente o Penhor da Quota e a promessa de Penhor de Novas Quotas.

2.3. O Penhor da Quota e a promessa de Penhor de Novas Quotas são eficazes a partir da data de assinatura do presente Contrato de Penhor, o que ocorrerá na data de celebração do Contrato. Os Devedores Pignoratícios obrigam-se a praticar todos os actos, societários ou de outra natureza, necessário ou conveniente para a constituição dos penhores previstos no Contrato de Penhor e para a plena validade, registo e executibilidade dos mesmos.

2.4. Cabe ao Credor Pignoratício a obrigação de proceder ao registo dos penhores objecto do Contrato de Penhor bem como os encargos, qualquer que seja a respectiva natureza, relacionados com a sua constituição e registo.

## 3. Penhor de Novas Quotas

3.1. Para efeito do Contrato de Penhor, os Devedores Pignoratícios deverão informar de imediato o Credor Pignoratício de qualquer projecto relativo à aquisição de

Novas Quotas e entregar-lhe quaisquer documentos que possam ser necessários para a constituição do Penhor de Novas Quotas.

3.2. Se o Penhor de Novas Quotas não puder ser constituído simultaneamente com a aquisição das Novas Quotas, ele deverá ser outorgado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registo da referida aquisição e obtenção da respectiva Certidão de Registo Comercial, se esta se mostrar necessária.

3.3. A promessa de Penhor de Novas Quotas será celebrada no local, data e hora acordado entre as Partes, dentro do prazo estabelecido em 3.2 anterior. Caso as Partes não cheguem a acordo quanto ao local, dia e hora para a celebração do Penhor de Novas Quotas dentro do prazo estabelecido em 3.2 supra, deverá o Credor Pignoratício determinar o local, dia e hora para o efeito, e notificar os Devedores Pignoratícios em conformidade.

3.4. São aplicáveis ao Penhor de Novas Quotas e às Novas Quotas as disposições do Contrato de Penhor relativas à Quota.

3.5. No caso de os Devedores Pignoratícios não constituírem, por qualquer razão, o Penhor de Novas Quotas nos termos previstos neste Contrato de Penhor, o Credor Pignoratício poderá, em representação dos Devedores Pignoratícios, e no exercício dos poderes conferidos pela Procuração Irrevogável, constituir o Penhor sobre as Novas Quotas.

3.6. A promessa de Penhor de Novas Quotas goza de execução específica nos termos do artigo 830.º do Código Civil angolano.

## 4. Direitos Acessórios

4.1. A partir da constituição do Penhor de Quota ou do Penhor de Novas Quotas, quaisquer direitos, interesses, benefícios e vantagens de qualquer natureza decorrentes das Quotas, incluindo, (nomeadamente) os Direitos Acessórios e os direitos de participar e votar em Assembleias Gerais, deverão ser pagos directamente ou distribuídos ao Credor Pignoratício e/ou (conforme aplicável) exercidos pelo Credor Pignoratício.

## 5. Registo

5.1. Tendo em vista a constituição do Penhor de Quotas (e, posteriormente, a constituição do Penhor de Novas Quotas) os Devedores Pignoratícios deverão entregar ao Credor Pignoratício toda e qualquer documentação que seja necessária para o efeito e para o registo dos referidos penhores junto da Conservatória do Registo Comercial competente.

## 6. Declarações e Garantias

6.1. Os Devedores Pignoratícios declaram e garantem que:

- a) O Contrato de Penhor consubstancia uma sua obrigação, lícita, válida, vinculativa e exequível;
- b) A celebração e entrega do Contrato de Penhor, a prática dos actos ora previstos e o cumprimento dos termos e disposições do mesmo não contrariam nem constituem violação de qualquer lei, norma ou regulamento aplicáveis, ou de qualquer sentença judicial, ou de contrato ou instrumento em que os Devedores Pignoratícios sejam

parte, ou que os vincule ou ao qual os Devedores Pignoratórios ou os seus bens se encontrem sujeitos;

- c) Foram ou serão tempestivamente praticados, cumpridos e realizados todos os actos, condições e diligências obrigatórios (incluindo a obtenção dos consentimentos necessários, a realização dos registos e actos de natureza semelhante) i) para que os Devedores Pignoratórios possam celebrar o Contrato licitamente, exercer os respectivos direitos e cumprir as suas obrigações previstas no mesmo e ii) garantir a validade, obrigatoriedade e eficácia das referidas obrigações;
- d) Salvo disposição em contrário no Contrato de Penhor, não são necessárias quaisquer autorizações, aprovações ou consentimentos adicionais, ou depósitos ou registos, junto de quaisquer autoridades ou agências públicas ou reguladoras, para a celebração, entrega ou cumprimento por parte dos Devedores Pignoratórios das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Penhor, ou para a validade ou exequibilidade do mesmo;
- e) Os Devedores Pignoratórios possuem título de registo definitivo e são os exclusivos proprietários e legítimos titulares da Quota representativa de 70% do capital social da Sociedade;
- f) A Quota encontra-se integralmente realizada e a Quota e/ou as Novas Quotas e respectivos Direitos Acessórios encontram-se plenamente desonerados;
- g) Com excepção do Penhor de Quota e da promessa de Penhor de Novas Quotas, os Devedores Pignoratórios não se obrigaram a, nem prometeram vender, empenhar ou, por qualquer outra forma, ceder ou prestar garantias sobre a Quota e/ou as Novas Quotas e respectivos Direitos Acessórios;
- h) Não existe qualquer requerimento, pedido, litígio, arbitragem ou processo administrativo actual, pendente ou (tanto quanto é do seu conhecimento) potencial, com o objectivo de limitar a execução do Contrato e Penhor, o exercício dos seus direitos e/ou o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do mesmo Contrato.

## 7. Obrigações

7.1. Durante a vigência do presente Contrato, os Devedores Pignoratórios comprometem-se a:

- a) Não criar qualquer penhor ou ónus sobre a Quota e/ou sobre as Novas Quotas ou Direitos Acessórios, com excepção dos penhores previstos no Contrato de Penhor;
- b) Não vender, transferir ou alienar a Quota e/ou Novas Quotas ou Direitos Acessórios, com excepção do Penhor criado nos termos deste contrato;
- c) Não praticar nem propiciar a prática de quaisquer actos que possam de qualquer forma reduzir ou prejudicar o valor da Quota e/ou das Novas Quotas ou dos Direitos Acessórios;

d) Não praticar qualquer acto que possa prejudicar os direitos do Credor Pignoratório no âmbito do Contrato de Penhor;

e) Informar imediatamente o Credor Pignoratório de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam prejudicar a validade ou a manutenção do Penhor. Mais informarão qualquer tribunal, no âmbito de uma acção judicial com vista à execução dos Bens Onerados, de que esses bens se encontram empenhados ou cedidos ao Credor Pignoratório;

f) Divulgar ao Credor Pignoratório toda e qualquer informação relativa às Quotas e/ou às Novas Quotas e correspondentes Direitos Acessórios que possa prejudicar a validade ou a manutenção do Penhor;

g) Praticar todos os actos que possam ser necessários para garantir a perfeição do Penhor criado ou prometido nos termos do Contrato de Penhor;

h) Praticar todos os actos para a realização integral das Novas Quotas.

## 8. Protecção da Garantia

8.1. O presente Contrato é cumulativo com quaisquer outros direitos ou garantias, presentes ou futuros, detidos pelo Credor Pignoratório contra os Devedores Pignoratórios e não é prejudicado, não prejudica, nem depende da existência, validade ou eficácia de quaisquer outros direitos, garantias legais ou contratuais, do Credor Pignoratório.

8.2. Os Devedores Pignoratórios celebrarão qualquer escritura pública ou documento, bem como praticarão qualquer acto exigido pelo Credor Pignoratório para garantir os direitos deste nos termos do presente Contrato ou o exercício de quaisquer direitos ou poderes do Credor Pignoratório nos termos do Contrato.

## 9. Duração

9.1. O Contrato de Penhor entra em vigor na data da sua assinatura por todas as Partes, permanecendo eficaz e em vigor durante o período de 3 (três) anos ou até que a Obrigação Garantida se encontre definitiva e integralmente cumprida, conforme o que ocorra mais cedo.

## 10. Cancelamento do Penhor

10.1. Após o pagamento integral ou a liquidação da Obrigação Garantida, ou a cessação do Contrato nos termos da cláusula 7.ª do mesmo, conforme o que ocorra mais cedo, o Credor Pignoratório deverá cancelar o Penhor sobre os Bens Onerados mediante o competente documento escrito.

10.2. Nos termos do n.º 10.1 da presente Cláusula, o Credor Pignoratório deverá imediatamente praticar os actos e elaborar e assinar os documentos e, em geral, efectuar todas as diligências necessárias ou convenientes ao cancelamento do Penhor, desoneração de todos os Bens Onerados, respectivos registos e extinção da Procuração Irrevogável.

## 11. Execução

11.1. Em caso de incumprimento do Contrato e nos termos e prazos deste, que implique extinção, a qualquer título do Contrato, o Credor Pignoratório poderá vender, por meio de venda judicial ou extrajudicial, todos ou parte dos Bens Onerados e, no caso de venda extrajudicial, o Credor Pignoratório deverá, por meio de consulta e proposta de

pelo menos três interessados, obter o melhor preço, receber o preço e aplicar o produto da venda no pagamento das Obrigações Garantidas, e/ou entregar, aos Devedores Pignoraticios, tornas, se a elas houver lugar. Esta venda é, desde já, irrevogável e incondicionalmente autorizada pelos Devedores Pignoraticios.

11.2. Os Devedores Pignoraticios obrigam-se a assinar, celebrar e entregar e, em geral, a praticar todos os actos necessários ou convenientes para a execução do Penhor e venda dos Bens Onerados e aceitam e acordam que, salvo em razão da preterição do melhor preço, não terão qualquer direito a contestar a validade da venda ou a própria venda nem a opor-se ao direito do Credor Pignoraticio (ou de qualquer outra entidade que o represente) de proceder à venda dos Bens Onerados, desde que e a referida venda seja efectuada nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

## 12. Procuração

12.1. Na data do presente Contrato de Penhor, os Devedores Pignoraticios outorgaram, a favor do Credor Pignoraticio, a Procuração Irrevogável que se refere e constitui anexó do Contrato [Anexo I], procuração que deve conter os poderes necessários para cumprimento do Contrato de Penhor, incluindo o de o Mandante fazer negócio consigo mesmo.

12.2. O Credor Pignoraticio só poderá exercer os direitos e poderes relacionados com a execução dos penhores, conferidos pelos Devedores Pignoraticios através da Procuração Irrevogável, após o envio de uma Notificação de Incumprimento, seja qual for a causa.

## 13. Direito de Regresso

13.1. A parte que por força de lei imperativa ou instrumento com o mesmo efeito for chamada a pagar, em primeira linha valores que por força do Contrato ou do Contrato de Penhor estejam adstritas à outra, goza do direito de regresso sobre esta última.

## 14. Despesas

14.1. O Credor Pignoraticio é responsável pelo pagamento do imposto de selo, outros impostos, taxas, encargos ou outros custos ligados à constituição, assinatura, perfeição, registo, execução, admissibilidade de meios de prova e/ou qualquer alteração ou cancelamento dos penhores no Contrato de Penhor.

14.2. A Parte que der origem à execução dos direitos conferidos ao abrigo do presente Contrato de Penhor deverá pagar (a título de indemnização total) todos os custos razoáveis e despesas (juntamente com um montante correspondente a quaisquer impostos que possam incidir sobre os mesmos e custas judiciais) incorridos pela outra Parte na execução dos direitos que lhe forem conferidos ao abrigo deste Contrato de Penhor.

## 15. Redução

15.1. A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição do presente Contrato ao abrigo de qualquer lei imperativa aplicável ou instrumento legal ou judicial com o mesmo efeito, não prejudica a validade ou eficácia de qualquer outra disposição do presente Contrato de Penhor.

15.2. As Partes, agindo de boa-fé, deverão acordar as alterações necessárias decorrentes da exclusão da disposi-

ção afectada, por forma a alcançar um resultado equivalente ao da referida disposição.

## 16. Transmissão da Posição Contratual

16.1. Qualquer das Partes só poderá ceder ou transmitir a respectiva posição contratual no Contrato de Penhor, com o consentimento prévio, escrito, da outra parte.

## 17. Novação

17.1. As Partes reconhecem expressamente, e aceitam de forma irrevogável e incondicional que o Contrato de Penhor e os penhores nele previstos não serão cancelados, extintos ou de outro modo prejudicados por qualquer novação, transmissão ou cessação ao abrigo do Contrato de Penhor e/ou do Contrato.

## 18. Alterações

18.1. As renúncias ou alterações relativas a qualquer disposição do Contrato de Penhor só serão válidas e eficazes se forem reduzidas a escrito e assinado por todas as Partes.

## 19. Renúncia de Direitos

19.1. O não exercício ou exercício protelado de qualquer direito ora previsto, por qualquer das Partes, não significa renúncia ao referido direito nem prejudica o seu exercício, nem renúncia ao direito de preferência.

19.2. Para efeitos de execução e venda de penhor, os Devedores Pignoraticios desde já renunciam, relativamente à alienação de quaisquer Bens Onerados, a qualquer eventual direito de preferência de que gozassem bem como consentem na venda dos Bens Onerados.

## 20. Notificações

20.1. Quaisquer notificações ou outras comunicações previstas no presente Contrato serão efectuadas na língua inglesa e por escrito e endereçadas às pessoas indicadas infra. As referidas notificações e comunicações serão entregues em mão ou enviadas por serviço de correio expresso, fax ou correio electrónico. As moradas das Partes e respectivos números e endereços de fax e correio electrónico são os seguintes:

a) Se para o Credor Pignoraticio: A/C Director Executivo 6th Floor, Tower A One Cybercity Ebene, República da Maurícia +230 403 6060;

Fax: +230 403 6060

e-mail: legal.notices@multichoice.com

b) Se para os Devedores Pignoraticios:

Edifício Torrès Dipanda, Torre B, Avenida Ho-Chi-Min

11.º andar;

Caixa Postal 10013 - Luanda

República de Angola

A/C Directora Financeira — MandyJane Newman

+244 222 637037

Correio electrónico mandy.newman@jembas.com

20.2. As moradas para as quais as notificações deverão ser enviadas poderão ser alteradas mediante notificação da outra Parte na forma prevista supra.

## 21. Formalidades Adicionais

21.1. As Partes acordam na prática de todos os actos adicionais e na celebração e entrega dos instrumentos adicionais que possam ser necessários ou adequados para a consecução do objecto do Contrato de Penhor.

## 22. Acordo Integral

22.1. Sem prejuízo do Contrato e respectivos anexos, o Contrato de Penhor constitui o acordo integral e prevalente, entre as Partes, relativamente ao seu objecto.

23. Lei Aplicável

23.1. O presente Contrato será regulado e interpretado de acordo com o direito angolano.

24. Resolução de Litígios

24.1. As dúvidas de interpretação bem como os litígios, qualquer que seja a sua natureza, relacionados com ou decorrentes do Contrato de Penhor deverão ser resolvidos por recurso à arbitragem.

24.2. A arbitragem será realizada por um Tribunal constituído nos termos do presente artigo e, supletivamente, de acordo com o disposto na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho sobre a Arbitragem Voluntária.

24.3. O Tribunal Arbitral será constituído por um árbitro único, se as Partes em litígio acordarem na sua designação ou, na falta desse acordo, cada uma das Partes litigantes nomeará um árbitro, cabendo a estes dois a escolha e designação do terceiro árbitro, que será o Presidente do tribunal arbitral, escolha a ser feita de entre pessoas singulares qualificadas ao serviço de uma das sociedades consultoras de reconhecida competência internacional instaladas na República de Angola. Na falta de acordo entre os dois árbitros, a nomeação do terceiro árbitro e presidente cabe ao Presidente do Tribunal Provincial de Luanda.

24.4. Se decorrerem mais de três meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que a outra Parte tenha indicado o seu árbitro, pode a Parte não faltosa recorrer ao Tribunal Provincial de Luanda para que este nomeie o árbitro da parte em falta.

24.5. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente e será conduzida na língua Portuguesa, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo ou do encerramento da audiência de discussão e julgamento. Não haverá recurso da decisão a qual vincula ambas as Partes.

24.6. A decisão arbitral produz, entre as Partes, o mesmo efeito das sentenças judiciais e, sendo condenatória, tem força executiva.

#### ANEXO I

Minuta da Procuração Irrevogável

Cartório Notarial Público da Loja dos Registos do Kilamba Kiayi Procuração Irrevogável.

Aos 2 de Maio de 2015, no Cartório Notarial de Luanda, compareceram perante mim, Notário, como outorgantes:

*Primeiros:* — Etienne Albert Brechet, natural de Kaluquembe, Província de Huila, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 24, portador do Bilhete de Entidade Angolano n.º 000015919HA013, emitido em 3 de Agosto de 2007) e cônjuge Brigitte Angèle Brechet, cidadã angolana, natural de Marrocos, residente na mesma morada, Luanda, portadora do Bilhete de Identidade Angolano n.º 000055284OE011, emitido em 8 de Novembro de 2007 (doravante designados por «outorgantes»);

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a verificação dos bilhetes de identidade referidos supra. E pelos outorgantes foi dito:

Que nos termos deste instrumento, os outorgantes desde já nomeiam a «Multichoice Africa, Limited», sociedade constituída e existente ao abrigo das Leis da República da Maurícia, com o Número de Matrícula 43308 C1/GBL, com sede em 6th Floor, Tower A, One Cybercity, Ebene, República da Maurícia (doravante designada por «Procurador»), como seu legítimo procurador, a quem conferem todos os poderes para praticar quaisquer actos que possam ser necessários ou meramente oportunos para (i) ceder a quota com o valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a USD 700 (setecentos dólares dos Estados Unidos da América), ou qualquer parte da mesma (doravante, «Quota»), detida por Etienne Albert Brechet no capital social da «Multichoice Angola Limitada», sociedade de direito angolano, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), (doravante, a «Sociedade»), (ii) se necessário, alterar a firma da Sociedade e (iii) constituir um penhor de primeiro grau sobre a Quota ou novas quotas adquiridas na Sociedade e vender transmitir ou entregar quaisquer quotas, e respectivos direitos acessórios empenhados nos termos do Contrato de Penhor celebrado entre as partes, nos termos e condições que forem decididos pelo Procurador, no âmbito da sua exclusiva discricionariedade, nomeadamente:

- (a) Convocar quaisquer Assembleias Gerais da Sociedade para obter o consentimento da última relativamente à alteração da firma da Sociedade, a cessão da Quota, a divisão da Quota ou relativamente a qualquer direito de preferência dos Outorgantes e da Sociedade;
- (b) Reunir e votar relativamente a qualquer deliberação da Assembleia Geral para alterar a firma da Sociedade, proceder à cessão da Quota, à divisão da Quota ou relativamente ao exercício de qualquer direito de preferência;
- (c) Exercer qualquer direito de preferência relativamente à Quota ou relativamente a qualquer quota representativa do capital social da Sociedade;
- (d) Praticar todos os actos considerados necessários para obter qualquer autorização que possa ser exigível para proceder à alteração da firma da Sociedade, cessão da Quota, divisão da Quota, incluindo a outorga, celebração ou elaboração de quaisquer documentos, formulários, requerimentos, informação, divulgações e correspondência ou qualquer outro documento que deva ser apresentado a qualquer autoridade, entre outros, à Agência Nacional para o Investimento Privado, Conservatória do Registo Comercial, Ministério das Finanças, Ministério do Comércio, Ministério do Planeamento e quaisquer outras autoridades da República de Angola;

- (e) Celebrar quaisquer contratos necessários ou oportunos para a cessão e/ou divisão da Quota, incluindo quaisquer contratos-promessa de compra e venda e escrituras públicas;
- (f) Preencher, assinar e apresentar qualquer formulário ou requerimento à Conservatória do Registo Comercial para efeitos de registo da alteração da firma da Sociedade, da cessão da Quota e/ou divisão da Quota;
- (g) Criar um penhor de primeiro grau sobre as «Novas Quotas» nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Penhor celebrado entre o Procurador, como Credor Pignoratório, e o(s) Outorgante(s), como Devedores Pignoratórios, ou em quaisquer outros termos que o Procurador entenda convenientes, e pelos quais garanta todas as «obrigações garantidas» (conforme definidas no Contrato de Penhor);
- (h) Vender, transmitir ou entregar quaisquer quotas, ou partes das mesmas, incluindo todos os direitos acessórios, (os «Bens Onerados») detidos ou a serem detidos pelos Devedores Pignoratórios na Sociedade, empenhados ou cujo penhor tenha sido prometido a favor da «Multichoice Africa, Limited», nos termos do Contrato de Penhor.
- (i) Assinar, para efeitos do registo, qualquer forma de contrato de penhor, incluindo uma escritura pública de penhor, sobre as quotas empenhadas ou que devam ser empenhadas nos termos do Contrato de Penhor (as «Quotas»), ou para quaisquer outros efeitos assinar qualquer documento e praticar qualquer acto necessário para esse fim, e submeter o respectivo requerimento à Conservatória do Registo Comercial competente, nos termos e condições que o Procurador entenda convenientes;
- (j) Após recebimento de uma «Notificação de Incumprimento» (conforme definida no Contrato de Penhor), o Procurador terá o direito de:
- (i) Vender ou ceder, mediante venda judicial ou extrajudicial, no todo ou em parte, os «Bens Onerados» (conforme definidos no Contrato de Penhor), incluindo a Quota (conforme definida na presente), e em caso de venda extrajudicial, o Procurador deverá envidar os seus melhores esforços para obter o melhor preço possível dadas as circunstâncias, receber o preço e aplicar o produto dessa venda no pagamento das Obrigações Garantidas;
- (ii) Efectuar ou receber qualquer pagamento pelo preço dos Bens Onerados, das Obrigações Garantidas ou de outros créditos ou dívidas relativas aos Bens Onerados, assim como cancelar ou suspender quaisquer decisões relacionadas com os mesmos;

(iii) Aplicar quaisquer montantes pecuniários relacionados ou resultantes dos Bens Onerados no pagamento das Obrigações Garantidas.

#### E em Geral

- (k) Deter todos os poderes que possam ser necessários para que o Procurador celebre, assine, entregue e confirme, em representação dos Outorgantes, todos os documentos ou instrumentos que possam ser necessários ou adequados à cessão e penhor da Quota;
- (l) Em geral, ainda, o Procurador deterá todos os poderes necessários para executar, assinar e entregar em representação dos Outorgantes quaisquer documentos e instrumentos (incluindo escrituras públicas) conforme necessário ou apropriado para a transmissão da propriedade dos Bens Onerados (ou de qualquer parte destes), incluindo a Quota (conforme aqui definida), a favor de terceiro e/ou de si próprio, conforme o caso, e entregar, levantar ou autorizar a entrega dos Bens Onerados, documentos, formulários legais e quaisquer outros documentos, assim como requerer quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, incluindo para efeitos do cancelamento de penhores, junto da Conservatória de Registo Comercial competente, nomeadamente relacionados com a venda dos Bens Onerados, incluindo a Quota (conforme aqui definida), e para praticar todos e quaisquer actos razoavelmente necessários e apropriados para exercer os poderes acima descritos e autoridade para executar e praticar todos os demais actos que os outorgantes devam praticar de acordo com o Contrato de Penhor, e perante qualquer autoridade, entre outros, a Agência Nacional para o Investimento Privado, a Conservatória de Registo Comercial, o Ministério das Finanças, o Ministério do Comércio e qualquer outra autoridade na República de Angola.

Os outorgantes acordam ratificar todos os actos praticados pelo Procurador em sua representação, nos termos desta Procução.

Os outorgantes autorizam expressamente o Procurador a delegar todos ou quaisquer dos poderes previstos supra em qualquer pessoa, conforme previsto no artigo 264.º do Código Civil Angolano.

Esta Procução é conferida no interesse próprio do Procurador, sendo, por isso, irrevogável nos termos do n.º 3 do artigo 265.º e do n.º 2 do artigo 1170.º, ambos do Código Civil Angolano.

Além disso, os Outorgantes prestam desde já expressamente o seu consentimento, nos termos do artigo 261.º do Código Civil Angolano, relativamente ao exercício pelo Procurador dos poderes que lhe são conferidos nos termos da presente em qualquer negócio consigo mesmo, que possa ser necessário ou oportuno para proceder à venda e/ou penhor da Quota.

Esta Procuração será regulada pelo Direito Angolano.

Assim foi dito e outorgado.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em voz alta, na presença dos mesmos.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi; em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A ajudante, ilegível. (15-9281-L01)

### Organizações Isapal, Limitada

Certifico, que de folhas 91 a 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Isapal, Limitada».

No dia 28 de Abril de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes Isabel Palmira Vicente, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Luanda-Sul, Rua Jacinto Tchipa, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000741484LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, a 1 de Novembro de 2011, que outorga por si e na qualidade de representante do menor, Domingos Perfeito Joaquim Panzo, natural da Maianga, Província de Luanda, nascido aos 9 de Setembro de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre a outorgante e o seu representado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Organizações Isapal, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Camama, Rua 5, Município de Belas, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Palmira Vicente, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Perfeito Joaquim Panzo;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica

a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto, os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado por eles e por mim, Notário;
- Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015;
- Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas: Isabel Palmira Vicente. — O Notário. Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do selo: Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 17.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ISAPAL, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Isapal, Limitada», no Bairro Camama, Rua 5, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o exercício do comércio a grosso e a retalho, indústria, consultoria, representações comerciais, informática, pesca e comércio de acessórios de pesca e piscicultura, agência de viagens e transitários, agro-pecuária e agricultura, turismo, hotelaria, educação e ensino, fiscalização de obras públicas, estudo e projectos de construção civil, internet, transporte, camionagem, farmácia, saúde, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, prestações de serviços a empresas petrolíferas e outras, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Palmira Vicente, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Perfeito Joaquim Panzo.

## ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade será exercida pela sócia Isabel Palmira Vicente, que dispensada de caução fica assim nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. A gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum, porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avals, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quota entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta ou bilhetes-postais registados, e dirigidos aos sócios pela via mais rápida, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

## ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-9283-L01)

## Panzo &amp; Panda, Limitada

Certifico que, de folhas 91 a 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Panzo & Panda, Limitada».  
No dia 28 de Abril de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Domingos Joaquim Panzo, solteiro, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Calemba II, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 001358702LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, 11 de Agosto de 2014, que outorga por si e na qualidade de representante dos menores, Ambrósio Ismael Domingos Panzo, natural de Cazenga, Província de Luanda, nascido aos 17 de Maio de 2000; Joaquim do Lindomar Domingos Panzo, natural de Cazenga, Província de Luanda, nascido aos 11 de Março de 2004; Domingos Perfeito Joaquim Panzo, natural de Maianga, Província de Luanda, nascido aos 9 de Setembro de 2008; Miliano dos Anjos Domingos Panzo, natural de Maianga, Província de Luanda, nascido aos 27 de Fevereiro de 2012; Tomás Leonardo Domingos Panzo, natural de Maianga, Província de Luanda, nascido aos 10 de Julho de 2013; Jerusa dos Anjos Domingos Panzo, natural da Samba, Província de Luanda, nascida aos 16 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e na qualidade de representante dos menores, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Panzo & Panda, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Camama, Rua 5, Município de Belas, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos Joaquim Panzo, e outras seis quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Domingos Perfeito Joaquim Panzo, Ambrósio Ismael Domingos Panzo, Joaquim do Lindomar Domingos Panzo, Miliano dos Anjos Domingos Panzo, Tomás Leonardo Domingos Panzo, e Jerusa dos Anjos Domingos Panzo, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou  
Arquivo para instrução do acto, os seguintes documen-

- tos:
- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão, rubricado por eles e por mim, Notário;
  - b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2014;
  - c) Comprovativo do depósito do capital social.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Assinaturas: Domingos Joaquim Panzo. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

Imposto do selo Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 20.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O Notário, Sala Fumuassuca Mário.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE PANZO & PANDA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Panzo & Panda, Limitada», no Bairro Camama, Rua 5, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o exercício do comércio a grosso e a retalho, indústria, consultoria, representações comercial, informática, pesca e comércio de acessórios de pesca e piscicultura, agência de viagens e transitários, agro-pecuária e agricultura, turismo, hotelaria, educação e ensino, fiscalização de obras públicas, estudo e projectos de construção civil, internet, transporte, camionagem, farmácia, saúde, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, prestações de serviços a empresas petrolíferas e outras, salão de beleza, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Domingos Joaquim Panzo, e outras 6 (seis) quotas de igual

valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Domingos Perfeito Joaquim Panzo, Ambrósio Ismael Domingos Panzo, Joaquim do Lindomar Domingos Panzo, Miliano dos Anjos Domingos Panzo, Tomás Leonardo Domingos Panzo, e Jerusa dos Anjos Domingos Panzo.

### ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio, Domingos Joaquim Panzo que, dispensada de caução fica assim nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2. O gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum porém, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quota entre os sócios é livre, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta ou bilhetes-postais registados, e dirigidas aos sócios e pela via mais rápida, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

### ARTIGO 11.º

No omissivo regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, às deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

**Kyanona Produções (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciado em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mayitondelua Miguel, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua O, Casa n.º 35, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Kyanona Produções (SU), Limitada», registada sob o n.º 619/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KYANONA PRODUÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kyanona Produções (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Lot 232, 2.º E, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a produção cinematográfica, audiovisual, entretenimento, eventos sócio-culturais, gravações sonoras, produção musical, realização de espectáculos, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfu-

maria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mayitondelua Miguel.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Mayitondelua Miguel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9303-L02)

## APEDM — Investment, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º, 26-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Joaquim Luís Inácio, casado com Ondina Luís Pascoal Inácio, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Comandante Valódia, n.º 12, 3.º andar, Zona 4;

*Segundo:* — Antero Luís de Oliveira, casado com Maria da Conceição do Nascimento Almeida de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacusó, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º 37, Rua 28 de Agosto;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
APEDM — INVESTIMENT, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «APEDM — Investment, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua A, casa s/n.º, (próximo do B.F.A.), Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, auditoria, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e

florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, captura e comercialização de peixe, hotelaria e turismo e similares, serviços de take away, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Joaquim Luís Inácio e Antero Luís de Oliveira, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos ficará dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9304-L02)

**FKDL, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Fernando Kajimbi Panguila, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 6, Zona 6;

*Segundo:* — Maria Madureira Vasco, de 6 anos de idade, natural de Ingombota, Província de Luanda e consigo con-

vivente;  
Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
FKDL, LIMITADA**

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «FKDL, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, fiscalização, rent-a-car, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Fernando Kajimbi Panguila e Maria Madureira Vasco, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Fernando Kajimbi Panguila que fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9305-L02)

## Organizações Kiessi Viegas, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Edson Samuel Viegas, casado com a Mankenda Domingos Fernando Moisés, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco x-22, Apartamento n.º 22, 2.º andar;

*Segundo:* — Mankenda Domingos Fernando Moisés, casada e convivente com o primeiro outorgante, natural do Uíge, Província com o mesmo nome;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES KIESSI VIEGAS, LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Kiessi Viegas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Golfe II, Rua Eugénio de Castro, Casa B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço, auditoria, consultoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral (a grosso e a retalho), todo o

tipo de indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, montagem de caixilharia de alumínio, promoção mobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, indústria, agro-pecuária, pescas, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque-automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Samuel Viegas e Mankenda Domingos Fernando Moisés, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edson Samuel Viegas que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**Gest Capital, Limitada**

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Arsénio Emanuel Moma Chicolomuenho, casado com Aida Brígida Samba da Costa Chicolomuenho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Cidade Universitária, Lote 34, Apartamento n.º 1,

*Segundo:* — Maria Elvira Dina, solteira, maior, natural do Município do Cunhinga, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa s/n.º, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GEST CAPITAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gest Capital, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Avenida Imperial Santana, Quarteirão Marimba, Edifício C-24, Apartamento r/c, n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social a administração, gestão e exploração de centros comerciais, estacionamento, compra e venda de acções e quotas, prestação de serviços de consultoria de gestão económica e contabilística, auditoria, elaboração de estudos, projectos de arquitectura e engenharia, prospecção de mercado e marketing, elaboração de projectos económico-financeiros, formação, fiscalização de obras de construção civil, representações, importação e exportação, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social principal, desde de que permitidas por lei.

2. A sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) a que corresponde 60 % (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Emanuel Moma Chicolomuenho, a segunda quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), a que corresponde 40 % (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Elvira Dina.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Arsénio Emanuel Moma Chicolomuenho e à sócia Maria Elvira Dina, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do pas-

sivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9307-L02)

### Scalésia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Helder Magalhães Correia de Azevedo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9 casa n.º 91, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Scalésia (SU), Limitada», registada sob o n.º 623/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, aos 4 de Junho de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE SCALÉSIA (SU), LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Scalésia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 9, casa n.º 91, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, pastelaria e panificação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Helder Magalhães Correia de Azevedo.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Helder Magalhães Correia de Azevedo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9308-L02)

**Controsol Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Damião José de Jesus, solteiro, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente habitualmente em Huíla, Lubango, Bairro Mitcha, casa sem número;

*Segundo:* — Joaquina Maria João Fernandes, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Golf II, Casa n.º 192, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
CONTROSOL ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Controsol Angola, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Comuna do Camama, Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Condomínio Parque das Acácias, Rua dos Mamoeiros, Casa n.º 265, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País:

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, estudos, projectos e auditorias de eficiência energética, desenvolvimento e comercialização de domótica e tecnologias de ponta ao serviço da poupança energética, formação, fabrico, montagem e assistência técnica de dispositivos de protecção solar e isolamento térmico, importação, exportação, prestação de

serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Damião José de Jesus e Joaquina Maria João Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Joaquina Maria João Fernandes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9310-L03)

**VIPSOLUÇÕES — Consultoria e Gestão de Projectos Financeiros, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Pedro Furtado Ferreira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.º 125, 1.º andar;

*Segundo:* — José Luís Dias dos Santos Ferreira, de 4 (quatro) anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE VIPSOLUÇÕES — CONSULTORIA E GESTÃO DE PROJECTOS FINANCEIROS, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «VIPSOLUÇÕES — Consultoria e Gestão de Projectos Financeiros, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Edifício Cuenene, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio José Pedro Furtado Ferreira e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio José Luís Dias dos Santos Ferreira.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Pedro Furtado Ferreira que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-9311-L03)

## Porsche Club Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa.— ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Esmeraldo Isaías Gonçalves Chinguto, casado com Júlia Cristina Tavares Miguel Chinguto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, n.º 12, Apartamento B;

*Segundo:* — Joel Arnet Martins Rosário da Costa, casado com Luciene Maisa Duarte de Matos da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Militares, n.º 3;

*Terceiro:* — Aldair Gaspar de Sousa e Carvalho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 2;

*Quarto:* — Liliano Roberto Bianchi Flória, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, na Estrada de Calumbo, casa sem número;

*Quinto:* — Celso Nikolai Guerreiro de Almeida, casado com Petra de Lurdes Belo de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Oliveira Barbosa, n.º 100;

*Sexto:* — Heldfrid Miguel do Couto Cabral Sotto Mayor, casado com Petúlia Flora Vidal Mendes Sotto Mayor, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Kiáxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 2, Casa n.º 249, Zona 20;

*Sétimo:* — Isaías Paulo Nguvo, casado com Elvira Claudete Faustino Nguvo, sob o regime de separação de bens, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Garcia de Resende, n.º 87, 3.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE PORSCHE CLUB ANGOLA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Porsche Club Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 177, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação da assembleia ou por decisão da gerência.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de arquitectura, de publicidade, de transporte marítimo e rodoviário de pessoas e mercadoria, agenciamento como despachante e transitários, cabotagem, de aluguer de viaturas, de manutenção e limpeza de viaturas, de saúde e clínicos, de plastificação de documentos, representações comerciais e industriais, de ensino e educação, formação profissional, de beleza, cabeleireiro e estética, de saneamento básico, de jardinagem, de limpeza, de desinfestação, de decoração, eventos e recreação (cultural, desportista e outros), manutenção de espaços verdes, de agenciamento de viagens e de turismo, hotelaria, informática e telecomunicações, de pastelaria, panificação, de serigrafia, comércio a grosso e a retalho, incluindo a comercialização de telefones e seus acessórios, venda de material de escritório e escolar, de combustíveis e lubrificantes, indústria, agro-pecuária, pesca, de construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, fabricação de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis, representações, segurança de bens patrimoniais, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas: uma de valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas), pertencente ao sócio Esmeraldo Isaias Gonçalves Chinguto e 6 (seis) iguais no valor nominal de Kz: 14.000,00 (catorze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joel Arnet Martins Rosário da Costa, Aldair Gaspar de Sousa e Carvalho, Liliano Roberto Bianchi Flória, Celso Nikolai Guerreiro de Almeida, Heldfrid Miguel do Couto Cabral Sotto Mayor e Isaias Paulo Nguvo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por uma gerência plural, num mínimo de 3 (três) gerentes a sociedade fica obrigada pela assinatura de 3 (três) gerentes.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**Organizações F.S. Fidel Sikatu (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Fidel João Luimbi Sikatu, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, n.º 1229, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações F.S. Fidel Sikatu (SU), Limitada», registada sob o n.º 626/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES F.S. FIDEL SIKATU (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações F.S. Fidel Sikatu (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, n.º 1229, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção e reparação de embarcações marítimas e sua comercialização, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e expor-

tação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fidel João Luimbi Sikatu.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Fidel João Luimbi Sikatu, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Pre.Farmalog, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, compareceu como outorgante Januário da Silva Macamba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Casa n.º 7, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 000100320LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Setembro de 2013; que outorga neste acto como mandatário dos seguintes sócios nomeadamente: a) José dos Santos Viegas Baptista, casado com Maria Eugénia António Cândido, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 24, 2.º andar, Apartamento A, titular do Bilhete de Identidade n.º 00385823HO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Junho de 2009, b) Bruno Eduardo Cândido Baptista, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mais de nacionalidade angolana, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 24, 2.º andar, Apartamento A, titular do Bilhete de Identidade n.º 005803874OE047, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Outubro de 2012. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 8 de Junho de 2015. — Primeiro Ajudante, *Domingos Catenda*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
PRE.FARMALOG, LIMITADA**

**CAPÍTULO I****Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto****ARTIGO 1.º***(Forma e denominação)*

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de «Pre.Farmalog, Limitada».

**ARTIGO 2.º***(Sede)*

1. A sede da sociedade situa-se na Província do Bengo, Município do Dande, Povoação de Musseque, Kikoca.
2. A sociedade poderá, a todo o tempo, mudar a sede social para qualquer outro local em Angola.
3. A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
*(Duração)*

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

**ARTIGO 4.º**  
*(Objecto)*

1. A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de comércio, importação e exportação, agência e representação comercial de bens de consumo, nomeadamente produtos farmacêuticos de uso humano, prestação de serviços de consultoria no âmbito de projectos destinados ao sector da saúde e do medicamento, relacionados designadamente com a compra e venda, bem como a organização e logística, prestação de serviços de logística e apoio ao transporte e movimentação de mercadorias no sector da saúde, bem como outras actividades conexas ou complementares em que os sócios acordem e sejam permitidas por lei.
2. A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

**CAPÍTULO II**  
**Capital Social****ARTIGO 5.º**  
*(Capital)*

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), representado por 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José dos Santos Veiga Baptista e Bruno Eduardo Cândido Baptista, respectivamente.

**ARTIGO 6.º***(Prestações acessórias e prestações suplementares)*

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.
2. Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite do montante em kwanzas equivalentes a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).
3. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e demais condições aprovadas em sede da Assembleia Geral de Sócios.

**ARTIGO 7.º**  
*(Cessão de quotas)*

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O consentimento escrito da sociedade depende do cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade e do cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

**ARTIGO 8.º**  
(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta entregue pessoalmente ou por carta protocolada remetida para as moradas constantes do artigo 20.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

3. A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta.

**CAPÍTULO III**  
**Assembleia Geral e Gerência**

**ARTIGO 9.º**  
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

**ARTIGO 10.º**  
(Reuniões e deliberações)

1. Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

**ARTIGO 11.º**  
(Poderes da Assembleia Geral)

Por força dos presentes estatutos, a Assembleia Geral deliberará por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos emitidos sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de gerentes;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- i) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- j) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

**ARTIGO 12.º**  
(Amortização de quotas)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas quotas, sem redução do capital, devendo a respectiva deliberação fixar os termos e condições de amortização.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, ainda, amortizar quotas com redução do capital social e sem consentimento do respectivo accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- b) Em caso de falência ou insolvência de um accionista;
- c) Em caso de morte de um accionista;
- d) Em caso de violação grave dos presentes estatutos;
- e) Em caso em que os respectivos titulares tenham causado intencionalmente, pelo exercício indevido dos seus direitos sociais, prejuízos significativos à sociedade e/ou a outro(s) accionista(s);
- f) Mediante rescisão do Acordo de Parceria celebrado entre os sócios JB, BB, a «Nuno Belmar da Costa, Limitada» e a «Farmalog, Limitada».

**ARTIGO 13.º**  
(Gerência)

1. A Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a 1 (um) gerente, que deve ser eleito em Assembleia Geral dos sócios por mandatos renováveis de 3 (três) anos, ou até que este renuncie ao cargo ou a Assembleia Geral delibere proceder à sua substituição.

2. A Gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da Assembleia Geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da Assembleia Geral, nos termos da lei angolana e destes estatutos.

3. Os gerentes não serão remunerados e estão dispensados de prestar quaisquer cauções.

4. A Assembleia Geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

**ARTIGO 14.º**  
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de 1 (um) gerente ou 1 (um) procurador em todos os actos que não impliquem assunção de responsabilidade para a sociedade de valor superior ao equivalente na moeda nacional a USD 5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Pela assinatura conjunta de 1 (um) gerente e de 1 (um) procurador, em quaisquer outros actos.

**CAPÍTULO IV**  
**Exercício e Contas do Exercício**

**ARTIGO 15.º**  
(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 16.º**  
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida:

- a) Nos casos previstos nestes estatutos e legislação angolana aplicável;
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral; e
- c) Mediante rescisão do Acordo de Parceria celebrado entre os sócios JB, BB, a Nuno Belmar da Costa, Limitada e a Farmalog, Limitada.

**ARTIGO 17.º**  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

4. Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 18.º**  
(Fiscalização, auditorias e informação)

1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;
- c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

2. O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame ou inspecção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspecção.

3. A fiscalização da situação contabilística, financeira e patrimonial da sociedade deverá ser exercida por auditor externo à sociedade.

4. A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

**ARTIGO 19.º**  
(Contas bancárias)

1. A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela Gerência.

2. A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

3. Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito da Gerência.

**ARTIGO 20.º**  
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Gerência.

**ARTIGO 21.º**  
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

## Delícias da Marina, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Euclides Mendes Lopes Gomes, casado com Flávia da Conceição Dias Vigário, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício R 23, Apartamento n.º 33, 3.º andar;

*Segundo:* — Sheila Marina da Cunha Marta, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 98, 7.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE DELÍCIAS DA MARINA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Delícias da Marina, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Q R, Edifício R 23, 3.º andar, Apartamento n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escri-

tório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Euclides Mendes Lopes Gomes e Sheila Marina da Cunha Marta, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Euclides Mendes Lopes Gomes, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9320-L03)

**Urban Move, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Fulgêncio Hélder de Jesus Andrade da C. P. A. dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Largo da Guiné, Casa n.º 28, r/c;

*Segundo:* — Vanda Marina Fernandes Rangel, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Dack Doy, n.º 87, Zona 2;

*Terceiro:* — Hélio Joel da Conceição dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Custódio Bento de Azevedo;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 8 de Junho de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
URBAN MOVE, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Urban Move, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Fernando Brique, Prédio n.º 73, 2.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Fulgêncio Helder de Jesus Andrade da C. P. A. dos Santos, Vanda Marina Fernandes Rangel e Hélio Joel da Conceição dos Santos, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Joel da Conceição dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia a arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9321-L03)

## Havemos de Voltar Diogo &amp; Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joana Daniela Ferreira Bacelar Saihapa, casada com Fernando Alfredo Saihapa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, casa sem número, Zona 6;

*Segundo:* — Diogo Domingos Bacelar, casado com Teresa Ferreira Bacelar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 48-A, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000110279KS010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 13 de Junho de 2008, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal do seu filho menor, consigo convivente, Sofonias Ferreira Bacelar, de 17 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 005913125LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Janeiro de 2013;

*Terceiro:* — Maria Rosa Ferreira Bacelar, solteira, maior, natural do Maculusso, Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 48, titular do Bilhete de Identidade n.º 004679177LA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 24 de Dezembro de 2013;

*Quarto:* — Rosalina Cumbembe Ferreira Bacelar, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 48;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
HAVEMOS DE VOLTAR DIOGO  
& FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Havemos de Voltar Diogo & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, consultoria de projectos, indústria pesada e ligeira, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, apicultura, piscicultura, silvicultura, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, exploração de todo o tipo de jazigos minerais (água mineral, ouro, diamante, urânio, mercúrio e outras pedras semipreciosas), comercialização de telefones e seus acessórios, transportes aéreo e terrestre de passageiros e mercadorias de longo e médio cursos, marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes (gás-butano), exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, fábrica de bloco e tijolos, agente de refrigeração, laboratório analítico, academias diversas montagens diversas, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações comerciais, impressões, salão de cabeleireiro, salão para eventos, pintura em construção civil, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videogame, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cybercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Diogo Domingos Bacelar, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 12.500,00 (doze mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Rosa Ferreira Bacelar, Sofonias Ferreira Bacelar, Rosalina Cumbelembe Ferreira Bacelar e Joana Daniela Ferreira Bacelar Saihapa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Diogo Domingos Bacelar, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato: quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

### Cazololo (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 21 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Irene Nelsa Fernandes Maquecha, solteira, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nélito Soares, Rua B-1, Casa n.º 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cazololo (SU), Limitada», registada sob o n.º 565/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 21 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CAZOLOLO (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cazololo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua Direita do Camama, sem número (junto ao SISE), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, fiscalização de obras e construção civil, centro infantil, o comércio geral, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, per-

fumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção mobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais; venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclipe, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Irene Nelsa Fernandes Maquecha.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerente-única Irene Nelsa Fernandes Maquecha, bastando a sua assinatura para obrigar válidamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-9330-L03)

**Angoluz, S. A.**

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 2015, lavrada, com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 25, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo o texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Angoluz, S. A.», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Mãe Mena n.º 8, 1.º, Direito, Edifício da Rádio Vial que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ANGOLUZ, S. A.

CAPÍTULO I

**Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social**

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Angoluz, S. A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, no Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Rua Mãe Mena, n.º 8, 1.º Direito, Edifício da Rádio Vial.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços no sector da saúde, agro-indústria, tratamento e engarrafamento de água mineral, transportes, assistência auto a todo tipo de viaturas, pinturas e bate-chapa, electricidade, bens industriais, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

CAPÍTULO II  
**Capital Social, Acções e Obrigações**

ARTIGO 4.º  
(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas), dividido em 20.000 acções com o valor nominal de Kz: 100,00 (cem kwanzas), cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO 5.º  
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tome necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º  
(Representação do capital)

1. Todas acções representativas do capital social, são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, corre por conta dos accionistas que queiram tais actos

**ARTIGO 7.º**  
(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 8.º**  
(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

**ARTIGO 9.º**  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 10.º**  
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO 11.º**  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar; propostas, participar nos debates.

**ARTIGO 12.º**  
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

**ARTIGO 13.º**  
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

**ARTIGO 14.º**  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º  
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representam pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO I  
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º  
(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número impar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a captação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º  
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

**ARTIGO 22.º**  
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.
2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.
4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

**ARTIGO 23.º**  
(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.
2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

**ARTIGO 24.º**  
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

**ARTIGO 25.º**  
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

**SECÇÃO II**  
**Conselho Fiscal**

**ARTIGO 26.º**  
(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um Fiscal-Único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.
4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.
5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

**ARTIGO 27.º**  
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.
3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.
4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

**CAPÍTULO III**  
**Disposições Gerais e Transitórias**

**ARTIGO 28.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 29.º**  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.
2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.
3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.
4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

**ARTIGO 30.º**  
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da Sede com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 31.º**  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º  
(Remuneração, percentagem dos lucros)

A remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º  
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.
2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

(15-9384-L15)

**Apolónia Complexus, Limitada**

Acta Notarial da Assembleia Universal da Apolónia Complexus, Limitada».

No dia 26 de Maio de 2015, às 9 horas, no 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, reuniu em Assembleia Universal a sociedade comercial por quotas denominada «Apolónia Complexus, Limitada», com sede em Cabinda, rua e casa sem número, Bairro Cabassango, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), Contribuinte Fiscal n.º 5417212555, matriculada no Registo Comercial SIAC — Cabinda, sob o n.º 33.

A Assembleia contou com a presença do sócio Pedro Agostinho de Neri, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), que outorga por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Apolónia Gopaul de Neri, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Estando representada a totalidade do capital social, o sócio demonstrou a vontade com dispensa das formalidades legais prévias, se constituírem em Assembleia Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, sendo que, fui, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário do 1.º Cartório Notarial de Luanda, especialmente rogado para o acto.

O sócio determinou a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: — Alteração da sede da sociedade.

Estando em condições de deliberar validamente, o sócio assumiu a presidência da Assembleia Universal, apreciou o ponto único e deliberou, a unanimidade, que a «Apolónia Complexus, Limitada», passa a ter a sede em Luanda na Rua Vereador Ferreira da Cruz, n.º 31, Zona 10, Bairro Miramar, o que altera parcialmente o pacto social, mais propriamente o artigo 1.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Apolónia Complexus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Vereador Ferreira da Cruz, n.º 31, Zona 10, Bairro Miramar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia declarada encerrada quando eram 10h30, pelo Presidente da Mesa e dela foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo presente e pelo notário.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 26 de Maio de 2015. — O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua.

(15-9226-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**F. S. M. C. — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Ajudanta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 6 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 616/15 se acha matriculado o comerciante em nome individual, Felisberto Soares Manuel Calundo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 16, Prédio 16-A, Zona 6, que usa a firma «F. S. M. C. — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «F. S. M. C. — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Município do Bengo, Comuna de Catete, Bairro Estação de Catete.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 6 de Janeiro de 2015. — A conservadora-adjunta, ilegível.

(15-0968-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

**A. J. C. M. — Venda de Produtos Farmacêuticos**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13, do livro-diário de 24 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 607/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Anísio José da Costa Mateus, solteiro, maior, natural de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 7, Zona 6, que usa a firma «A. J. C. M. — Venda de Produtos Farmacêuticos», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «MARIO DÉLCIO — Venda de Produtos Farmacêuticos», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro da Fubú, Rua ao Pé do Camorteiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único — Nosso Centro, 24 de Dezembro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-0969-L15).

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**V. M. S. A. C — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 13 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 739/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Vovilo Madalena Samuel Álvaro Cunha, casada com Sadraque César dos Santos Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício X22, 3.º andar, Apartamento n.º 31, que usa a firma «V. M. S. A. C — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «ATELIER DE CONVITES VOVILOS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu II, Estrada do Kalembe 2, Ulengo Center Shopping.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, aos 13 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-8756-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**MAURÍCIO JOAQUIM — Comércio a Retalho**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 14 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 742/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Maurício Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Chinguar, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «MAURÍCIO JOAQUIM — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominados «MAURICIO JOAQUIM — Comércio a Retalho», situados em Luanda, no Município de Belas, Bairro Chinguar, casa sem número, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 14 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-8769-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**C. O. C — Colégio**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 11, do livro-diário de 19 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 743/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Calias de Oliveira Camutula, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, que usa a firma «C.O.C — Colégio», exerce as actividades de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «Lucimar-Colégio», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Mundial, casa sem número, a 500 metros dos Três Embondeiros.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 19 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-8824-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**DANIEL FREITAS MASSANGO — Comércio  
a Retalho**

Natachã Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 744/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Daniel Freitas Massango, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, que usa a firma «DANIEL FREITAS MASSANGO — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «BOUTIQUE GRAÇAS A DEUS — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Sapu, casa

sem número, Largo da Banda Música.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-8825-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**S.O.S.R.M. — Comércio a Grosso**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 20 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 747/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Suridia Odete dos Santos Ribeiro Muatchickenjy, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «S.O.S.R.M. — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «SURIDIA DOS SANTOS — Comércio a Grosso», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Rua do Viana Park.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-8827-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

**CERTIDÃO**

**P.N.V. — Prestação de Serviços**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 25 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 750/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Patrick Nsiandoki Vemba, casado com Mpemba Jemina Samuel Vemba, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 11, Casa n.º 12, Zona 20, que usa a firma «P.N.V. — Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «RUBEN'S — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 11, Casa n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.  
(15-8852-L15)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**ALCINO JOSÉ DA SILVA — Comércio  
e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 102, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.986/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alcino José da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, n.º 31, que usa a firma «ALCINO JOSÉ DA SILVA — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «SILVA DESIGN — Comércio & Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, n.º 31, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 26 de Janeiro de 2015. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (15-1609-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**MAVUNDA MICHEL — Comércio a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.259/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mavunda Michel, solteiro, maior, residente no Huambo, Município do Huambo, Bairro Kapango, na Avenida da República, casa sem número, que usa a firma «MAVUNDA MICHEL — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Mavunda Michel Comercial», situados em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calauenda, casa sem número, Rua Terra Vermelha.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 27 de Maio de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-8945-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**LUNFUANKENDA NATAL BENZA — Comércio  
a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.258/15, se acha matriculado a comerciante em nome individual Lunfuankenda Natal Benza, casada, com Luyeye Benza, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Q, Casa n.º 21, que usa a firma «LUNFUANKENDA NATAL BENZA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «LUNFUANKENDA NATAL BENZA — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Polva, Rua Comandante Bula, n.º 206.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 27 de Maio de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-8972-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**ARIOVALDA EULÁLIA GABRIEL — Comércio  
e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.275/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Ariovalda Eulália Gabriel, solteira maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Quedas de Kalandula, que usa a firma «ARIOVALDA EULÁLIA GABRIEL — Comércio e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de têsteis e de vestuários e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «ARNALINDA — Comércio e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, no Condomínio Quedas de Calandula.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 4 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9224-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**DANIEL LUNGA JOSÉ — Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.278/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Daniel Lunga José, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 340, que usa a firma «DANIEL LUNGA JOSÉ — Prestação de Serviços», exerce a actividade de escola de condução e pilotagem, tem escritório e estabelecimento denominados «Escola de Condução — Lunga José», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Km 14, Viana, Estalagem.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 4 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9225-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**J.A.C.B. — Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 80, do livro-diário de 2 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.271/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim Aristofane Carlos do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano de Luanda, que usa a firma «J.A.C.B. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «Business Empreendimentos», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Neves Bendinha, Zona 12, Casa n.º 51.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 2 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-9251-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**C.J.T.C. — Comércio a Retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 35, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.281, se acha matriculada a comerciante em nome individual Carla de Jesus Táta de Carvalho, divorciada, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala n.º 63, que usa a firma «C.J.T.C. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos especializados não especificados, tem escritório e estabelecimento denominados «C.J.T.C. — Comércio a Retalho», situados em Luanda, no domicílio da comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-9252-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**A.A.S.D. — Comércio a Grosso e a Retalho**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 20, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.277/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adilson António da Silva Dinis, casado com Estelvia dos Santos Dinis, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Sebastião Desta Vez n.º 10, que usa a firma «A.A.S.D. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «ADNIS — Comércio Geral», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Rua Sebastião Desta Vez n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 4 de Junho de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-9254-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

**ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA BRILHANTE —  
Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 5 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.280, se acha matriculado o comerciante em nome individual António José da Silva Brilhante, casado com Marina Denisa Gonçalves Lopes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, no Condomínio Jardim do Éden, que usa a firma «ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA BRILHANTE — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «A. J. S. B. — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua dos Antúrios n.º 70, Jardim do Éden.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 5 de Junho de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-9255-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

**J.E.G.A — Prestação de Serviços**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 9, do livro-diário de 3 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 097/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Jurema Etelvina Gouveia Armandinho, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Q D, Prédio 8, 3.º, Zona 3, que usa a firma «J.E.G.A — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «J & J Prestação de Serviços», situados na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, Edifício da Solo Moda, 2.º andar, a Direita.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 3 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-9315-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda  
2.ª Secção Guiché Único — ANIFIL**

**CERTIDÃO**

**ANTÓNIO FRANCISCO AUGUSTO — Comércio  
a Retalho e Prestação de Serviços**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13, do livro-diário de 4 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 098/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Francisco Augusto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 39, Zona 18, que usa a firma «ANTÓNIO FRANCISCO AUGUSTO — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços» exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares não especificado, e de tabaco, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Bill — Investments», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção Guiché Único — ANIFIL, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — A conservadora de 3.<sup>a</sup> classe, *ilegível*. (15-9316-L03)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

#### Margarida Ferreira dos Santos

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 41, do livro-diário de 14 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3. 700, a folhas 22 verso do Livro B-55, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Margarida Ferreira dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Sambizanga, Rua do Travasso, Zona 13, Casa n.º 3, MO - 35, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, não especificado, e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Chelma Comercial», situados no Município e Bairro do Sambizanga, Rua do Santo Rosa, casa sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 20 de Agosto de 2009. — O conservador, *ilegível*. (15-9262-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

#### Sociedade Tchivangulula, Limitada

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0027.150527 em 27 de Maio de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Sociedade Tchivangulula, Limitada», com o NIF 5171162980, registada sob o n.º 2015.148;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Sociedade Tchivangulula, Limitada»;

Identificação Fiscal: 5171162980;

AP.12/2015-05-27 Contrato de Sociedade

Sede: Luanda, Município de Belas, Bairro Lar Patriota.

Objecto: Comércio geral, concessionária de automóveis, venda de peças e acessórios, transportes, camionagem, rent-a-car, construção civil, venda a grosso de bens alimen-

tares e de material de construção, importação e exportação. Capital: Kz: 500.000.00 (quinhentos mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1.º — Fernando Diniz Canivete Tchivangulula, solteiro, maior, residente no Lubango, com uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas);

2.º — Dino Katchila Tchivangulula Ngulofi, solteiro, maior, residente no Lubango;

3.º — Maiko Quito Tchivangulula Ngulofi, solteiro, maior, residente no Lubango, cada um com uma quota de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Forma de Obrigar: Incumbe ao sócio Fernando Diniz Canivete Tchivangulula.

Gerência: Bastando a sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Joaquim David*. (15-9263-L01)

### Conservatória do Registo Comercial de Luanda

#### CERTIDÃO

#### Bento Adão Sebastião — Comércio a Retalho

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.150317;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bento Adão Sebastião, com o NIF 2401403434, registada sob o n.º 2015.11028;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bento Adão Sebastião.

Identificação Fiscal: 2401403434;

AP.11/2015-03-17 Matrícula

Bento Adão Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 36, Zona 6. Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho em estabelecimentos n. e., com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n. e.

Data: 16 de Março de 2015.

Estabelecimento: «BENTO ADÃO SEBASTIÃO — Comércio a Retalho», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Março de 2015. — A 1.<sup>a</sup> Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-9269-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**Idelfonso Agostinho Quicola**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.120807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Idelfonso Agostinho Quicola, com o NIF 2402347740, registada sob o n.º 2012.8331;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Idelfonso Agostinho Quicola;

Identificação Fiscal: 2402347740;

AP.7/2012-08-07 Matrícula

Idelfonso Agostinho Quicola, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 68, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares n. e., e de tabaco, em estabelecimentos especializados, tem escritório e estabelecimento denominado «Kicosantos Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Agosto de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-9270-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

**CERTIDÃO**

**Joana Domingos Sebastião**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.120803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Joana Domingos Sebastião, com o NIF 2403102555, registada sob o n.º 2012.8320;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Domingos Sebastião;

Identificação Fiscal: 2403102555;

AP.18/2012-08-03 Matrícula

Joana Domingos Sebastião, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Sambizanga, Casa n.º 3-MO-35, Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos, n. e., tem escritório e estabelecimento denominado «Bajofrato Comercial», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Agosto de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.  
(15-9271-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

**Ayrton Salvador Joaquim**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7, do livro-diário de 26 de Outubro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 631, a folhas 122, do Livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ayrton Salvador Joaquim solteiro, maior, residente em Luanda, residente em Luanda, no Bairro Talatona, Rua da Conduta, Casa n.º 135, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, em tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Pipokinha & Irmãos», situados no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista é consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 28 de Outubro de 2009. — O conservador, *ilegível*.  
(15-9257-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

**CERTIDÃO**

**Kituassala Alberto Biquesso**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 20 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1931 à folhas 172, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Kituassala Alberto Biquesso, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Golf, Casa n.º 252, Distrito Urbano do

Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de ensino primário, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Kituassala Alberto Biquesso Colégio», situados em Luanda, Bairro Golf, Zona 20, casa sem número, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC, em Luanda, 20 de Janeiro de 2014. — O conservador, *(15-9273-L01)*

**Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**António Ngunza Mfumu**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130225;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Ngunza Mfumu, com o NIF 2110014946, registada sob o n.º 2013.1460;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m)

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Ngunza Mfumu;

Identificação Fiscal: 2110014946;

AP.13/2013-02-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

António Ngunza Mfumu, solteiro, maior.

Domicílio: Benguela, Bairro 10 de Fevereiro, Zona C.  
Data: 25 de Outubro de 2012.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro  
Gingolote.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, 22 de Março de 2013. — A Conservadora, *Isabel Beatriz Roque da Cruz.*

*(14-8618-B05)*

**Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico**

**CERTIDÃO**

**Lourenço Paulo André Cassumua**

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico — Luena.

Satisfazendo ao que foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 do diário.

Certifico que, sob o n.º 643, a folhas 16, verso, do livro n.º B-3.º, está matriculado como comerciante em nome individual, Lourenço Paulo André Cassumua, que usa como firma o seu nome, exerce o comércio misto, tem o seu escritório e o estabelecimento comercial situado no Luena, denominado «L. P. A. C.».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 20 de Abril de 2007. — O Conservador, *Alberto Chicomba.*

*(15-9268-L01)*